

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL
DA 1ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA/DF

Ação Penal Eleitoral nº 0600024-69.2023.6.07.0001

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, já qualificado nos autos, por meio de seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID nº 116482873 e com fulcro no art. 396-A do Código de Processo Penal, apresentar sua **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, expondo e requerendo o que segue.

SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

1. A presente Ação Penal Eleitoral é oriunda de Ação Penal que tramitava perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR sob o nº 5054932-88.2016.4.04.7000. O presente feito aportou nessa Justiça especializada em razão de decisão do Superior Tribunal de Justiça que, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal no caso, declarou a nulidade de todas as decisões exaradas pelo Juízo Federal e determinou a remessa do feito à essa Justiça Eleitoral do Distrito Federal.
2. Nesta Ação Penal Eleitoral, conforme se extrai do ID nº 115257228, o Ministério Público Eleitoral apresentou Denúncia em desfavor de João Vaccari Neto pela suposta prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral. Na mesma oportunidade, ainda, o *Parquet* ratificou a Denúncia que havia sido oferecida pelo Ministério Público Federal oficiante no estado do Paraná e requereu a convalidação das decisões proferidas em procedimentos cautelares associados à Ação Penal, quais sejam, os autos de nº 5043559-60.2016.4.04.7000/PR (PJE 0600243-82.2023.6.07.0001), de nº 5048739-91.2015.4.04.7000 (PJE 0600173-65.2023.6.07.0001) e de nº 5049630-78.2016.4.04.7000 (PJE 0600174-50.2023.6.07.0001).
3. De acordo com o órgão ministerial, o fundamento para a ratificação das decisões residiria na suposta aplicação da Teoria do Juízo Aparente ao presente quadro jurídico, a qual permitiria ao Juízo competente a ratificação dos atos decisórios quando o Magistrado declarado incompetente era, no momento da decisão, aparentemente competente para proferir o *decisum*.
4. Em seguida, no dia 24.05.23, a 1ª Zona Eleitoral de Brasília/DF recebeu a nova Denúncia contra João Vaccari Neto, recebeu a Denúncia originalmente apresentada pelo Ministério Público Federal contra ANTÔNIO PALOCCI e ratificou os atos decisórios não meritórios prolatados pela 13ª Vara Federal de Curitiba/PR no bojo dos procedimentos cautelares associados à presente Ação Penal. Ou seja, essa 1ª Zona Eleitoral de Brasília/DF decidiu por convalidar todos os atos decisórios não meritórios, inclusive aqueles prolatados em procedimentos cautelares, de modo que acolheu integralmente o

pleito ministerial ancorado na aplicação da Teoria do Juízo Aparente. Então, no dia 01.06.23, foi expedida intimação para que ANTÔNIO PALOCCI apresentasse sua Resposta à Acusação.

5. Assim, cumprindo referida intimação, adiante serão demonstradas as 06 (seis) razões pelas quais a Denúncia de ID nº 115257228 deve ser integralmente rejeitada. Com isso, considerando-se a rejeição sumária das denúncias apresentadas na “Ação Penal Carbonara Química”¹ e na “Ação Penal Quadrilhão”², bem como o trancamento e arquivamento da “Ação Penal Janus II”³, da “Ação Penal Doações ao Instituto Lula” e da “Ação Penal Sede do Instituto Lula”⁴, espera-se que também a presente Ação Penal – a última em desfavor de ANTÔNIO PALOCCI – seja extinta, oportunidade em na qual restará evidenciado que todo o *overcharging* acusatório que levou à privação da liberdade pessoal e patrimonial de ANTÔNIO PALOCCI tinha como único objetivo perseguir um cidadão comprometido com políticas sociais distintas daqueles que o acusavam. Vejamos.

¹ Na Ação Penal nº 1027623-75.2019.4.01.3400, conhecida como “**Ação Penal Carbonara Química**”, a 12ª Vara Federal Criminal de Brasília/DF rejeitou sumariamente a denúncia entabulada pelo Ministério Público Federal. Anteriormente, quando a Ação Penal ainda tramitava perante a Justiça Federal do Paraná sob o nº 5033771-51.2018.4.04.7000, o declarado incompetente Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR também já havia rejeitado sumariamente a denúncia oferecida contra ANTÔNIO PALOCCI

² Na Ação Penal nº 1026137-89.2018.4.01.3400, conhecida como “**Ação Penal Quadrilhão**”, a 12ª Vara Federal Criminal de Brasília/DF também rejeitou sumariamente a denúncia que era ofertada contra ANTÔNIO PALOCCI e diversos outros políticos do alto escalão do Partido dos Trabalhadores. Na decisão, inclusive, o Juízo brasiliense consignou expressamente que a acusação formulada contra o Peticionário e demais corréus representava uma tentativa de criminalização da política

³ Na Ação Penal nº 1004454-59.2019.4.01.3400, conhecida como “**Ação Penal Janus II**”, a 10ª Vara Federal Criminal de Brasília/DF determinou o trancamento do feito porquanto julgou que a acusação era baseada em provas já declaradas nulas pelo Supremo Tribunal Federal. Referida decisão transitou em julgado em 04.10.21, de modo que o feito foi definitivamente arquivado em 19.11.21

⁴ Nas Ações Penais nº 1017822-67.2021.4.01.3400 e nº 1033115-77.2021.4.01.3400, denominadas “**Ação Penal Doações ao Instituto Lula**” e “**Ação Penal Sede do Instituto Lula**”, ambas anteriormente em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, respectivamente, sob o nº 5044305-83.2020.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000, foram recentemente trancadas e arquivadas por determinação do Supremo Tribunal Federal. Em relação a tais feitos, o Exmo. Min. Ricardo Lewandowski reconheceu, no bojo da Reclamação nº 43.007, que a acusação formulada contra ANTÔNIO PALOCCI e corréus era baseada em provas declaradas ilícitas, (e.g., os dados extraídos dos sistemas *Drousys* e *My Web Day* que, consoante revelado por diálogos obtidos na denominada operação *Spoofing*, integravam um conluio entre antigos magistrados da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR e do Ministério Público Federal do Paraná) e, sem elas, as imputações careciam de justa causa.

**PARCIALIDADE DO MAGISTRADO CUJAS DECISÕES NÃO MERITÓRIAS FORAM
RATIFICADAS**

6. Como é de amplo conhecimento, em 09.06.19 foram divulgados inúmeros diálogos comprovando que o ex-juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Sérgio Moro, violando manifestamente a parcialidade esperada de todos os magistrados, atuava em conluio com os membros do Ministério Público Federal que integravam a força-tarefa da operação Lava Jato, sobretudo com o então procurador da república Deltan Dallagnol. A divulgação de tais diálogos trouxe ao Brasil uma triste realidade: aquela que foi pintada como a maior luta anticorrupção do mundo era, na verdade, apenas um sofisma moral; aqueles que encabeçavam a “luta contra a corrupção”, na verdade, atuavam em uma repulsiva conspiração na qual os ex-membros do MPF acertavam com o ex-magistrado federal quando e quais pedidos seriam feitos, quais dos pedidos seriam priorizados, quais dos alvos da operação Lava Jato o ex-juiz concordava com a proposição de um acordo de colaboração premiada e até mesmo quais notícias seriam divulgadas na imprensa para interferir em julgamentos e eleições políticas do Brasil e do exterior.

7. Diante disso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no bojo do Habeas Corpus nº 164.493/PR, reconheceu a suspeição do ex-magistrado federal Sergio Moro em relação a Luiz Inácio Lula da Silva. Na oportunidade, a Suprema Corte consignou que *“os diálogos apreendidos na Operação Spoofing que, nos últimos doze meses, foram objeto de intensa veiculação pelos portais jornalísticos, destacam conversas entre acusadores e o julgador – Procuradores da República e o ex-Juiz federal Sergio Moro”*. Por essa razão, segundo o STF, restou *“evidente a relação próxima entre tais atores, que deveriam, em um processo penal democrático e acusatório, restar afastados, pois a função de acusar não pode se misturar com a de julgar”*.

8. E a afirmação da Suprema Corte de que *“o ex-Juiz Sergio Moro atuava em estreita cooperação com os membros do Ministério Público Federal”* atinge não só Luiz Inácio Lula da Silva, mas também ANTÔNIO PALOCCI. Isso pois, além do ex-magistrado federal e do Ministério Público Federal conspirarem em desfavor de Luiz Inácio Lula da Silva, tais agentes públicos também atuavam em

conluio contra ANTÔNIO PALOCCI para, além de promover ilegalidades contra o ora Defendido, forçá-lo a afetar o principal alvo do ex-juiz e do órgão acusatório, que era Luiz Inácio Lula da Silva.

9. Assim, adiante serão expostos diálogos obtidos por ANTÔNIO PALOCCI no bojo do Inquérito Policial nº 1012858-65.2020.4.01.3400, da denominada “operação *Spoofing*”, e que traduzem um primeiro *spin-off* da já conhecida trama envolvendo o conluio entre o ex-juiz Sergio Moro e membros do Ministério Público Federal para prender, condenar e tornar inelegível aquele que veio a se tornar o atual presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Esses diálogos revelam que a cooperação entre referidos agentes públicos tinha como escopo não apenas a afetação de Luiz Inácio Lula da Silva, mas também de todos ao seu redor. E nesse primeiro *spin-off*, que tem como protagonista ANTÔNIO PALOCCI, a história, há muito digna de um roteiro elaborado por Molière, também assume contornos de um filme dirigido por Alfred Hitchcock. Senão, vejamos.

10. O primeiro diálogo que assume relevância é datado de 13.07.17. Na conversa, o ex-magistrado Sergio Moro, então responsável por conduzir os processos da operação Lava Jato (incluindo o presente feito), orienta o então chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato, o ex-procurador federal Deltan Dallagnol, acerca da atuação em audiência de uma Procuradora Federal. Confira-se:

13 Mar 17

12:32:39 Prezado, a colega Laura Tessler de vcs é excelente profissional, mas para inquirição em audiência, ela não vai muito bem. Desculpe dizer isso, mas com discrição, tente dar uns conselhos a ela, para o próprio bem dela. Um treinamento faria bem. Favor manter reservada essa mensagem.

12:42:34 Deltan Ok, mantereí sim, obrigado!

11. É dizer, da leitura das mensagens acima, bem se nota que o ex-juiz da Lava Jato dava “feedbacks” para o Ministério Público Federal, indicando o que era “bom” e o que não era. Mais do que isso, o ex-magistrado indicou que uma das Procuradoras Federais da força-tarefa

da operação Lava Jato não satisfazia seu gosto nas inquirições em audiências, orientando o órgão acusatório a oferecer um treinamento à Procuradora para melhorar o desempenho desta e, assim, chegar ao nível acusatório que o ex-juiz julgava adequado para inquirir as testemunhas. Mas há mais.

12. O que mais chama atenção é que a mensagem acima foi encaminhada pelo ex-magistrado imediatamente após a inquirição de ANTÔNIO PALOCCI, realizada no mesmo dia 13.07.17, algumas horas antes do diálogo acima alinhavado. Confira-se:

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ 13ª Vara Federal de Curitiba	
TERMO DE AUDIÊNCIA	
Ação Penal nº	5054932-88.2016.404.7000
Data	13.03.2017
Hora	09:30
Presentes	
MM. Juiz Federal	Dr. Sergio Fernando Moro
Ministério Público Federal	Dra. Laura Gonçalves Tessler
Assistente de Acusação - Petrobras	Dr. Anderson de Souza Reis, OAB/RJ n.º 122.194 Dr. Rafael Fabricio de Melo, OAB/PR 41.919
Denunciados	Antonio Palocci Filho Marcelo Bahia Odebrecht
Defensores	<u>Na Defesa de Antonio Palocci Filho e Branislav Kontic</u> Dr. Alessandro Silvério, OAB/PR 27.158

13. Isto é, conforme se extrai da imagem acima, o ex-magistrado Sérgio Moro, em conversa “sigilosa” com o ex-chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato, indica que a Procuradora Federal Laura Tessler não foi bem na audiência realizada no presente feito. Por isso, indica que o ex-procurador federal Deltan Dallagnol “dê conselhos” à Procuradora Federal “para o próprio bem” dela.

14. Ora, Excelência, o ex-magistrado federal, sob a égide da imparcialidade, jamais poderia atuar como “conselheiro” ou “técnico” do Ministério Público Federal. O papel do julgador, como Vossa Excelência bem sabe, não é estabelecer um diálogo com as partes ou, melhor, com os “chefes” das partes, a fim de orientar como a atuação deveria ocorrer. O papel do julgador é conduzir os atos dentro da legalidade e conferir às provas que lhe são apresentadas pelas partes um julgamento fundamentado na Lei, na jurisprudência e na doutrina. Se tal julgamento ocorrerá em um contexto no qual uma das partes não conduz as audiências da forma que o magistrado deseja, isso não lhe diz respeito. Exceto quando revelada uma deficiência técnica que impede o exercício do direito de defesa, a atuação em desconformidade com os parâmetros de qualidade do magistrado é um problema da parte, e não do magistrado. É dizer, se a acusação não expõe suas ideias com clareza ou não inquire adequadamente um acusado, isso é problema da acusação; jamais do magistrado.

15. E isso por quê? Porque o magistrado não pode travestir-se de acusador; não pode atuar como conselheiro ou técnico da acusação. Mas foi exatamente isso que ocorreu no presente caso. O ex-magistrado, estabelecendo diálogos íntimos com o ex-chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato (o que por si só já é um problema), efetivamente orientou a atuação do órgão acusatório no presente caso.

16. Portanto, desde logo é possível concluir que os agora aliados políticos Sérgio Moro e Deltan Dallagnol, antes magistrado e chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato, *in casu*, atuaram em constante comunicação. E isso, por si só, revela manifesta quebra de imparcialidade do julgador, o que macula todos os atos por ele realizados, incluindo aqueles ratificados por esse Juízo na decisão de ID nº 116293905.

17. Mas não é só. Diversos outros diálogos entre os agora aliados políticos e, à época, juiz federal relator e procurador federal chefe da força-tarefa que conduzia o presente feito, revelam o conluio entre julgador e acusação em prejuízo a ANTÔNIO PALOCCI. Vejamos.

18. No dia 02.06.17 o **ex-procurador federal Deltan Dallagnol solicita ao ex-magistrado federal Sérgio Moro que este dê prioridade a alguns casos** e, em seguida, oferece ajuda para dar

andamento nas prioridades elencadas pela acusação. Em seguida, o ex-juiz federal indica que uma forma de ajudar seria “*evitando denunciar quem já foi denunciado e condenado*”. O ex-procurador federal, então, responde que o órgão acusatório já prosseguiu assim deixando de fora de algumas denúncias o “Barusco” (Pedro Barusco). Confira-se:

2 Jun 17

16:08:58 Deltan Na volta, agradeço se puder dar prioridade, em paralelo ao caso dos gregos (que Athayde lhe passou), para este caso (Belo Monte - Delfim): DELFIM Bancário: 500932785.2017.4.04.7000 Sittel: 500933902.2017.4.04.7000 Telematica 501060354.2017.4.04.7000

5 Jun 17

18:46:57 Prezado estamos vendo isso, mas **a prioridade é tocar as ações já propostas e as sentenças dos casos que virão este mês, Cabral, Palocci e LL.**

22:48:15 Deltan Parabéns pelo artigo

22:48:51 Deltan Impressionante que as questões de fundo, como estabilidade e mudança de voto de Gilmar, são as mesmas em que bati ontem no meu da FSP (não sei se viu)

22:51:08 Deltan Compreendo, mas a questão é mais funda do que parece. O único instrumento que temos nas crises de comunicação, e na batalha de agora (que parece a batalha que vivemos no fim do governo anterior), é a realização de novas operações. Poucas terão tanto impacto como a de Belo Monte e Bendine, em que estamos trabalhando. Para a de Belo Monte evoluir, precisamos dessa decisão. Pode parecer um caso só, mas é mais do que isso, nesse caso é parte da estratégia como um todo...

22:52:44 Deltan Se pudermos ajudar de algum modo, tornando mais simples a petição ou indo explicar, estamos à disposição. Entendemos que Vc é um só e o peso dos demais encargos e cansaço... enfim, veja o que pode fazer, ficando inteiro rs.

6 Jun 17

06:30:38 OK. Obrigado. Não há muito o que vcs podem fazer.

06:31:10 Vi seu artigo na Fsp, muito bom tb

7 Jun 17

09:25:45 **Lembrei Aqui no que vcs podem ajudar. Focando bem as denúncias e evitando denunciar quem já foi denunciado e condenado.**

12 Jun 17

14:16:41 Deltan Seguimos já isso na última denúncia. Estamos retirando da denúncia do cartel todos os funcionários públicos (Duque, Cerveró, Barusco etc) para reduzir o número de pessoas. Ainda assim será um bocado de gente.

19. Não obstante o ex-magistrado estivesse novamente atuando como “conselheiro” e “técnico” da acusação, no diálogo acima transcrito outra questão assume relevância: o fato de que, no presente caso, Pedro Barusco não foi denunciado, tal afetação do princípio da obrigatoriedade da ação Penal foi questionada perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR e o ex-magistrado, **depois** do diálogo acima transcrito, afastou referida tese de afetação da obrigatoriedade argumentando justamente que Pedro Barusco já havia sido condenado em outras ações penais. É dizer, **depois** do diálogo acima alinhavado, o ex-magistrado federal proferiu a nula sentença do presente caso, oportunidade na qual afastou uma das teses defensivas justamente por meio do fundamento traduzido da orientação repassada ao Ministério Público Federal. Veja-se:

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba**

II.3

131. Alega a Defesa de João Vaccari Neto que houve violação ao princípio da obrigatoriedade e da indivisibilidade da ação penal pública, já que haveria outras pessoas responsáveis pelo crime.

132. Necessário ressaltar que o esquema criminoso que vitimou a Petrobrás tem dimensões gigantescas e envolvem dezenas de fatos e agentes.

133. Há um contexto geral, com cartel, fraude às licitações, pagamento sistemático de propinas, ocultação e dissimulação das propinas e divisão da propina entre agentes da Petrobrás e agentes políticos, a determinar a continência ou conexão entre os diversos casos. Seria, porém, impossível processá-los todos em uma única ação penal, o que geraria um maxiprocesso com dezenas, talvez centenas de fatos delitivos e acusados, inviabilizando na prática o processamento.

134. Então razoável a iniciativa do MPF de promover o oferecimento separado de denúncias sobre os fatos delitivos, a fim de garantir o direito da sociedade e dos acusados à razoável duração do processo.

135. Tal medida encontra amparo na redação expressa do art. 80 do CPP que dá margem à separação dos processos inclusive por motivos de conveniência e oportunidade.

136. Por outro lado, a denúncia não foi oferecida contra alguns dos envolvidos nos crimes, como Pedro José Barusco Filho, porque ele já foi condenado em outras ações penais, com trânsito em julgado, como na referida ação penal 5036528-23.2015.4.04.7000, a penas superiores aquelas já previstas no acordo de colaboração. Nova condenação, salvo no caso de descumprimento do acordo, seria inócua, razoável, portanto a suspensão dos processos em relação a ele ou a pessoas em idêntica situação. Essa justificativa foi apresentada pelo MPF na petição do evento 134 e acolhida pelo Juízo, conforme decisão de 06/12/2016 (evento 159):

"Antes, verifico que o MPF, no evento 134, apresentou suas justificativas do motivo de não ter promovido a ação penal contra Pedro José Barusco Filho, alegando que ele já foi condenado, nas ações penais conexas, ao máximo da pena prevista no acordo de colaboração. Pleiteia a suspensão da propositura da ação penal por dez

5054932-88.2016.4.04.7000

700003526442.V58

pr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=necessar_documento&hash=c6368372cb59b8b891263...

5-47

:: 700003526442 - eproc - ::



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba**

anos. Considerando os termos do acordo, nova condenação contra Pedro Barusco não agregaria pena a ser cumprida. Assim, por economia processual, reputo razoável o motivo alegado pelo MPF para não denunciá-lo no presente feito, motivo pelo qual defiro a suspensão da persecução penal contra ele por dez anos em relação a presente ação penal."

137. Ainda que houvesse qualquer vício, pela promoção da ação penal em separado ou pela suspensão do processo em relação a Pedro José Barusco Filho, ele não aproveitaria os denunciados.

138. Eventuais violações do princípio da obrigatoriedade ou da indivisibilidade na ação penal pública, resolvem-se pela ampliação da Acusação e não pela extensão de benefícios aos demais acusados.

20. Olhos postos nos trechos acima, extraídos diretamente da sentença proferida no presente caso, conclui-se que o ex-magistrado Sergio Moro, para afastar uma das teses defensivas, utilizou como

fundamento justamente a orientação que já havia repassado ao Ministério Público Federal. Isto é, para afastar alegação defensiva de que, no presente caso, houve violação ao princípio da obrigatoriedade e da indivisibilidade da ação penal, **o ex-juiz federal, no dia 26.06.17, utilizou como fundamento a orientação que havia repassado ao Ministério Público Federal já no dia 07.06.17.**

21. Ora, Excelência, com o devido respeito, se isso não traduz uma violação expressa à garantia constitucional da imparcialidade do julgador, então nada traduz. O ex-magistrado estabelecia diálogo contínuo com a acusação e, durante os diálogos, repassava orientações aos membros do Ministério Público Federal, convertendo-as, em seguida, em fundamentos decisórios. Mas há mais.

22. É possível encontrar diversos outros diálogos nos quais o ex-juiz Sergio Moro e os membros do Ministério Público Federal trocam informações a respeito do presente feito. Como se vislumbra da leitura das mensagens abaixo, **o ex-magistrado enviava diretamente aos membros do órgão acusatório pedidos envolvendo compartilhamento de provas** requerido pela defesa de Antônio Palocci. Confira-se:

19:48:26 Sergio Moro: Defesa do Palocci pediu a juntada dos acordos dos executivos da Odebrecht e dos depoimentos pertinentes aquela ação penal. Não recebi ainda os processos do STF. Vcs tem isso para pronta entrega? Preciso concluir logo esse processo.

19:48:40 Conseguimos isso?

19:53:49 Paulo que show hein Laurinha

20:07:47 [21/4 19:48] Carlos: Vou ver, mas oficialmente não temos nada. [21/4 19:49] Moro: Mas vcs não podem, agora que o sigilo foi levantado, obter rapidamente na pgr ou com as defesas? [21/4 20:07] Carlos: Vou tentar.

20:09:58 Laura Tessler Pedi pro SB os acordos

20:10:00 Welter Prr Essa "enrolada" da PGR em entregar os acordos está difícil de entender

20:10:34 Welter Prr Pedi ao SB por telefone e ele ficou de ver

20:10:48 Laura Tessler Ele falou com o STF e iam liberar pra gente

20:11:32 Laura Tessler Quem for pra bsb essa semana, pode botar uma pressão se não tiver chegado

20:16:17 Precisamos de uma resposta para o Moro.

20:17:04 Laura Tessler SB, estou te mandando um ofício pedindo cópia dos termos de acordo e da decisão de homologação de alguns colaboradores da ODE e do casal santana. Preciso para que o Moro aplique os benefícios a eles na ação do Palocci (instrução termina amanhã e gostaria de juntar os acordos, no máximo, com as alegações finais). Melina falou que ajudaria operacionalizar isso tb

20:17:04 Laura Tessler Oi Laura, Passei a tarde no STF ontem mas deixei tudo encaminhado. Logo mais te envio. Outra coisa, vc vê problema em levado sigilo da colaboração dos Santanas? O TSE tá pressionando muito e o Ministro quer levantar. A ideia é falar que pode levantar e pedir vista pra concluir a cisão.

20:17:47 Laura Tessler Essas são as respostas do Sb, mas ainda não recebi nada..acabei de pedir novamente uma posição dele

20:20:37 Laura Tessler A juntada dos depoimentos é fácil, já que estão públicos

20:23:25 Laura Tessler Mando os depoimentos da Ode na segunda mesmo. Mas ainda assim faltariam os do casal, que ainda permanece em sigilo

20:31:47 Ele pediu os da Odebrecht.

20:33:46 Laura Tessler Vídeos eu mando na segunda por pen drive pra Vara

20:34:31 Laura Tessler Termos eu vou continuar atormentando SB pra me mandar

20:37:39 Laura Tessler Assim que ele me mandar ou confirmar, aviso.

20:43:24 Roberson MPF O material nós temos. Só falta e a autorização do PGR (mediante ofício) para usar

20:43:25 Laura Tessler As defesas poderiam juntar os termos, né?

20:44:18 Roberson MPF É uma boa ideia

20:44:41 Laura Tessler Acham que precisa de autorização do STF pra defesa juntar?

20:45:04 Roberson MPF Pütz. Lembrei agora. A defesa não têm cópia de nada

20:45:31 Roberson MPF Eles só têm as autodeclarações

20:45:43 Roberson MPF E docs

23. No mesmo sentido, ainda, em 22.07.23, o **ex-juiz Sergio Moro avisa os membros do Ministério Público Federal a respeito de despacho exarado no presente feito**, concedendo à acusação a oportunidade de conciliar, diretamente com o julgador do caso, o andamento do presente feito. Confira-se:

24 Apr 17

08:38:51 OK. Agradeço a indicação. Mas esse ano minha programação já está fechada, não cabe mais nada.

08:40:07 Hj a tarde estou indo a Poa para um curso é só volto quarta de.manha.

08:41:19 Daí que será difícil ir no lançamento na quarta, pois preciso dar atenção aqui em casa. Se eu conseguir uma brecha, apareço. Mas independentemente, desejo grande sucesso

09:14:47 Deltan Obrigado. Compreendo. Bom curso!

11:21:10 **Veja o despacho na ação penal Palocci 505493288**

11:34:23 **Deltan Vejo já**

24 Apr 17

15:32:45 **Deltan Explico as duas situações das colaborações abaixo..** Não examinei diretamente sua decisão, mas a pedido de Laura e com base no que ela me passou falei com a PGR. Se houver algum outro ponto que tenha passado, deixe-me saber. 1. Termos de acordo da Odebrecht. PGR não quer encaminhar porque estão sob sigilo no STF. Sondaram juiz auxiliar (Paulo) que disse que não pode ser enviado sem Min despachar. Farão pedido hoje, encaminhando o nosso pedido e talvez ressalvem a posição contrária. Explico: quinta passada eles fizeram petição em sentido contrário, para que os termos não fossem de conhecimento de terceiros. Seguiram o precedente, ao que me parece, do caso Bertholdo. Expliquei por que entendo que o precedente está errado e há risco de nulidade. Concordam, mas acham que não têm como ir contra a manifestação da semana passada. Terei o número da petição hoje ainda e informo aqui. Seria conveniente Vc falar com Rachid sobre ela, explicando urgência. Parece que Rachid tem a posição daqui, de ser necessário dar conhecimento a corrêus. Ah, falei também do conteúdo da lei, mas eles fizeram uma interpretação para dizer que a lei se referiria a depoimentos... Não convém que nós daqui de CWB falemos com Rachid diretamente, porque isso melindraria PGR. 2. João Santana e MM. Fizemos pedido igual, para viabilizar aplicação da pena em harmonia com o acordo. Recentemente, STF negou até pro TSE cópia do termo de acordo deles. Em até uma semana, PGR apresentará um pedido de cisão e levantamento do sigilo de tudo. Nessa hipótese, virá para cá tranquilamente.

18:21:03 Muito prestativa a PGR...

18:26:42 Deltan Concordo, mas o problema aí é o "fator melindragem" do STF e o quanto as coisas são amarradas lá. Só PGR fala diretamente com Ministro, e PGR tem um milhão de coisas, e dificilmente se desdobraria por um pedido nosso que não seja questão de vida e morte... sistema de foro que não funciona.

25 Apr 17

16:31:26 **Dos depoimentos dos executivos da Odebrecht**, disseram-me que o PGR já teria autorização para enviar cópia para cá, independente da vinda física dos processos.

16:32:15 Qual ficou o número da petição relativa ao pedido de autorização para envio dos acordos.dos executivos da ODB?

16:44:42 Deltan A PGR, após nossa conversa, mudou de ideia e já fez o pedido dos Santanas também na mesma petição, o que agiliza um pouco. Pediram pra remeter a Vc os termos do acordo, mas que Vc não desse acesso à defesa e, alternativamente, caso o STF entenda que deve dar acesso, proceder assim. Prometeram passar ainda hoje o número da petição e dos autos.

16:46:10 Deltan Os depoimentos estão a caminho da Vara, no transporte.

18:03:32 Transporte de Brasília ou de vcs aqui?

19:36:11 Deltan Nosso

19:37:56 Deltan Quanto aos termos dos acordos, segue a petição com números

19:38:25 Deltan Veio com conteúdo errado

19:38:30 Deltan Vou checar

19:39:40 Deltan Ignore a cima e cuidado com ela, pq ela é de medida cautelar que ainda não saiu kkkkkk

19:39:53 Deltan Já vão me enviar a certa

20:37:10 Deltan 524414.pdf

20:39:31 Deltan agora sim

26 Apr 17

13:35:29 Os depoimentos estão mesmo vindo?

13:39:31 Desculpe, Secretaria acabou de avisar que chegaram.

13:50:30 Aliás obrigado

18:21:16 Deltan 🙏

18:40:18 Prezado, sei que está ocupado com o lançamento, mas mais uma vez peço desculpas. Não poderei mesmo ir. Fiquei dois

dias fora de casa e não tenho condições de não ficar hj em casa a noite com a família. Sinto mesmo. Desejo todo sucesso. Reitero que admiro-o muito por seu profissionalismo e dedicação ao trabalho, além da sólida capacidade e conhecimento jurídico

18:40:58 Pedi à Flávia que irá que compre um livro para mim.

19:26:54 Só para vcs saberem, provocado, estou me manifestando dessa forma sobre o projeto do abuso

19:26:59 "Sobre o projeto de lei sobre o abuso de autoridade, as alterações promovidas na presente data, 26, no Senado representam uma vitória dos parlamentares moderados e merecem elogios. O texto aprovado ainda merece pontuais críticas, mas alguns receios mais graves foram afastados."

24. Olhos postos nos trechos acima, dúvida não resta de que o ex-juiz Sergio Moro coordenava diretamente com os membros do Ministério Público Federal algumas ações que seriam tomadas e/ou atendidas no bojo do presente feito. Especificamente, nos diálogos acima alinhavados, o ex-magistrado, no dia 24.04.17, avisa o ex-chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal a respeito de um despacho prolatado no presente caso.

25. Esse despacho referido pelo ex-juiz Sergio Moro é datado do mesmo dia 24.04.17 e foi colacionado aos autos de nº 5054932-88.2016.4.04.7000 (numeração dos presentes autos em Curitiba/PR) às 11h17min55s, menos de 5 (cinco) minutos antes do aviso direcionado por Sergio Moro. Repete-se: **menos de 5 (cinco) minutos após prolatar um despacho no presente feito, o ex-juiz Sergio Moro encaminha mensagem ao ex-procurador federal Deltan Dallagnol solicitando que este “veja o despacho”.**

26. E qual era o conteúdo do referido despacho? Rigorosamente o mesmo conteúdo das mensagens encaminhadas por Deltan Dallagnol a Sergio Moro na continuação do diálogo. Isto é, após a prolação de despacho que versava sobre pedidos de ANTÔNIO PALOCCI envolvendo as colaborações premiadas de executivos da Odebrecht, o ex-juiz Sergio Moro avisa ao Ministério

Público Federal sobre a juntada do despacho aos autos, bem como recebe do ex-procurador federal Deltan Dallagnol uma longa e detalhada explicação acerca do tema.

27. Com o devido respeito, a menos que o Código de Processo Penal contenha disposição conferindo à acusação a prerrogativa de, mediante conversa privada, ser intimada pelo próprio juiz e em seguida lhe explicar detalhadamente sobre o conteúdo do despacho, e parece não haver, não há como sequer suscitar a existência de imparcialidade na condução do presente caso por parte do ex-juiz Sergio Moro.

28. Os diálogos acima não deixam margem para dúvidas: o ex-juiz Sergio Moro, cujas decisões foram ratificadas por essa Justiça Eleitoral, atuava em conluio com a acusação. Efetivamente orientava e coordenava o andamento da presente Ação Penal com os membros do Ministério Público Eleitoral.

29. Por incrível que pareça, não é só.

30. Conforme amplamente divulgado no noticiário brasileiro⁵, em diálogos da operação *Spoofing* vazados ainda em 2021, a Procuradora Federal Laura Tessler (aquela mesma que Sérgio Moro indicou a Deltan Dallagnol que “não foi bem” na inquirição de ANTÔNIO PALOCCI) indica como era necessário oferecer uma nova denúncia contra PALOCCI para “animá-lo” a fechar um acordo de colaboração premiada, bem como era necessário “armar trincheira” em torno da prisão do agora Defendido. Confira-se o teor:

"Battochio ainda está na defesa dele [Palocci]", afirma Tessler num dos grupos de Telegram dos procuradores de Curitiba. **"Estava aqui pensando se era o caso de já ir preparando a terceira denúncia do Palocci. Talvez isso o anime um pouco mais..."**.

⁵ <https://www.conjur.com.br/2021-nov-12/procuradores-lava-jato-buscaram-forcar-palocci-delatar>

31. Outros diálogos, obtidos no Inquérito Policial nº 1012858-65.2020.4.01.3400, demonstram a animosidade do Ministério Público Federal em relação a ANTÔNIO PALOCCI, bem como aos corrêus de Palocci na presente Ação Penal, revelando que o Ministério Público Federal, nesta Ação Penal, nunca esteve interessado na Justiça, mas sim na mutilação de acusados. Veja-se:

24 Set 16

12:27:57 Laura Tessler **Quanto ao Palocci**, acham melhor chamá-lo de ex-ministro ou ex-deputado?

12:29:30 Welter Prr **Es-croque**

12:29:50 Laura Tessler 😂😂😂

12:30:00 Deltan **safado**

3 May 17

06:40:59 Paulo <http://www.conjur.com.br/2017-mai-02/uniao-pagara-30-mil-delegado-federal-vitima-assedio-moral>

06:45:20 Eu quero dizer hoje que, apesar de jovem, tenho mais tempo de serviço público que ele, e que mesmo assim me orgulho de não ter aprendido o que Gilmar quer ensinar sobre relacionamento institucional.

06:48:54 **Agora temos que armar trincheira em torno da prisão de Palocci. E não devemos adiantar qualquer acordo com ele, pois iria ser muito caro para nós. Além disso, e hora de conversar no TRF para adiantar as apelações.**

06:51:53 Sejamos resilientes. Vamos nos voltar para novas operações.

07:58:12 Roberson MPF:

<http://m.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2017/05/1880537-dirceu-volta-para-prisao-em-breve-dizem-amigos-e-advogados.shtml?mobile#>

09:24:39 Januario Paludo Esse senhor que está ministro do stf certamente não me conhece. Tenho 52 anos de idade e 26 anos de serviço independente ao ministério público, nenhum deles de vassalagem na administração pública federal.

09:31:27 Roberson MPF Booooooua Januario!!!

09:58:38 Eu e Januário, os cinquentões da Lava Jato, deveríamos soltar uma nota sobre essa fala do Gilmar.

10:05:46 Welter Prr Carlos Vens para a reunião da OAS?

10:31:52 Welter Prr Alguem sabia do min. Sebastião estar na delação da OAS?

10:38:49 Januario Paludo Pode mandar a minha

11:11:47 Athayde N estava

11:12:01 Athayde Ficamos sabendo na imprensa

11:38:43 Deltan Quem é ele, PG?

11:42:15 Deltan Eu vou soltar uma também, mas concordando que sou jovem

11:43:57 Paulo Não sei... Mas pensei que podemos tirar uma grana do CF qdo ele ficar rico

11:46:59 Deltan É mesmo!!!

01 Out 16

16:06:42 Welter Prr **Negada liminar no h.c. do Palocci. Fica na chave**

16:09:12 Laura Tessler Excelente!!!!

16:12:51 Welter Prr

16:12:51 Welter Prr

16:13:51 Jerusa Show!

16:29:34 Athayde 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

18:00:25 Julio Noronha 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

18:25:23 Isabel Grobba Muito bom!

18:26:16 Isabel Grobba Laura, já podemos ter acesso ao depoimento de Demerval da DAG?

18:54:23 Januario Paludo 🙌🙌🙌🙌

19:00:26 Laura Tessler Podemos sim...vou pedir para o Pace.

19:54:00 Deltan 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

19:54:53 Roberson MPF Shooou!! 🙌🙌🙌

26 Jun 17

06:45:30

m.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2017/06/1895621-lava-jato-estuda-como-preservar-bancos-do-impacto-da-delacao-de-palocci.shtml?mobile

09:10:24 Welter Prr Isso foi o que o Palocci disse na ultima vez. Tem que chamar os tres patetas e dar o recado de que o acordo nao é com a FsP

09:14:35 Laura. A sentença do Palocci saiu com 12 anos. Precisamos fazer uma nota, mas gostaria de explicitar nela se vamos recorrer da sentença.

09:17:12 Welter Prr Tem a sentença a mão? Tem que recorrer, mas antes ver o que o Moro decidiu

09:18:48 Welter Prr Demorou uns dez dias para sair a sentença

09:28:13 Não tenho. Vi no Bom Dia Brasil.

09:35:42 Welter Prr Chegando dou uma olhada

09:36:36 Januario Paludo Ele já vai para o semi aberto em agosto.

09:37:35 Jerusa 🙄

09:39:47 Isabel Grobba Precisamos fazer nossa reunião do caso do Terreno IL. Analisar também sob o ângulo da sentença do Palocci. Pode ser quarta-feira às 10 horas ?

09:46:25 Welter Prr Vamos sim

09:46:56 Paramim ok, Isabel.

09:47:30 Welter. Quer escrever um esqueleto do que vocês querem que conste de uma nota?

09:47:41 Daí eu encho o restante com floreios.

09:51:05 Welter Prr Chego ao meio-dia e vejo

10:01:46 Welter Prr Vai não . "Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime para a pena de corrupção fica, em princípio, condicionada à efetiva devolução do produto do crime, no caso a vantagem indevida recebida, nos termos do art. 33, §4o, do CP."

10:14:20 Jerusa segunda-feira, 10h da manhã e FT vazia10

10:14:25 Jerusa 🙄

10:17:00 Welter Prr Está em boas mãos contigo aí!!!

10:18:33 Jerusa 👤

10:29:20 Laura Tessler Vamos recorrer com certeza...sempre
recorremos. Mas ainda não li a sentença. Vou ler mais tarde

10:32:39 Laura Tessler Antes de sair de férias, **já avisei o
Juliano que vamos recorrer qualquer que fosse a pena
aplicada.** Vamos interpor o recurso e depois apresentar as
razões, pra ganhar tempo

26 Jun 17

17:33:18 Laura Tessler Pessoal, só pra destacar: Ficou
ressaltado na sentença que Emílio foi bastante evasivo nas
respostas (itens 442 e 443)

17:33:38 Laura Tessler 442. Emílio Alves Odebrecht foi
Presidente do Grupo Odebrecht até 2002 e depois assumiu o
cargo de Presidente do Conselho de Administração do grupo.
Em seu depoimento judicial (evento 624), admitiu basicamente
que o Grupo Odebrecht há longa data tinha por prática a
realização de pagamentos não-contabilizados. **Declarou que
conheceu Antônio Palocci Filho, mas que com ele tratava de
"idéias sobre aquilo que era importante para o Brasil".
Afirmou que Antônio Palocci Filho não tratou com ele de
solicitações de doações ou de vantagens indevidas e afirmou
desconhecer o envolvimento dele em ilícitos.** 443. No
depoimento, ele foi em vários momentos evasivo, como quando
indagado se tinha conhecimento a quem se referia o condinome
"Italiano"

6 Oct 17

11:50:08 Adriano Colegas, Fiz a sessão ontem da ação penal
dos diretores da Galvão Engenharia. Des. Lais pediu vista.

Os Desembargadores Gebran e Paulsen aumentaram a pena de Dário de 13 anos e 2 meses para 20 anos e 6 meses, em decorrência do reconhecimento do concurso material da corrupção em dois contratos e do aumento do número de crimes de lavagem(7) e da culpabilidade. Erton teve a pena aumentada para 13 anos e 5 meses e Jean para 14 anos em razão do aumento dos crimes de lavagem(7 e 6 respectivamente) e da culpabilidade. Na sessão do dia 7/11 será concluído o julgamento. Abraços

13:39:25 Januario Paludo 🙌🙌🙌

27 Oct 17

20:38:52 Deltan 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

7 Nov 17

12:45:21 Mauricio Mantida **a condenação de João Vaccari Neto. Pena aumentada para 24 anos.**

12:46:00 Laura Tessler A turma ou só relator?

12:47:58 Mauricio A turma. O relator tinha aplicado 28 anos.

12:48:30 Laura Tessler Showwww

12:49:00 Mauricio Valeu Laura as provas que você e o Welter trouxeram.

12:49:00 Laura Tessler Parabéns, Maurício!!!

12:49:15 Deltan Comemoração em Curitiba

12:49:16 Deltan Parabéns colegas

12:49:21 Deltan 🙌🙌🙌🙌🙌🙌🙌

12:49:32 Deltan Que alívio

12:49:44 Maria Emilia Muito bom!!! Alivio mesmo!!!

12:51:09 Laura Tessler Alma lavada!!!

12:51:28 Laura Tessler Um mega aumento de pena!!!

12:51:39 Athayde 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

12:55:05 Julio Noronha 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

12:55:45 Welter Prr Parabens pessoal!!

13:05:36 Jerusa Parabéns, pessoal! 🍷👏

13:05:38 Isabel Grobba Maravilha! Parabéns!!

13:32:16 Ana 🙌🙌🙌🙌🙌

13:41:36 Roberson MPF Sensacional! Parabéns, pessoal!!!

13:42:10 Welter Prr Maurício Desta vez, o que pesou para a condenação?

14:16:54 Mauricio As 77 ligações telefônicas entre o Zwi e o Vaccari e as 256 entre Vaccari, Zwi, Ferraz e Musa.

14:21:45 Welter Prr Beleza!!!

14:22:49 Welter Prr Gol nos crescimos!

14:23:05 Jerusa 🙌🙌🙌

14:24:45 Athayde Brilhante, Mauricio.. Em seu parecer, o procurador regional da República Mauricio Gotardo Gerum apontou a corrupção como a causa da falta de qualidade de vida existente no país. "Temos 13 milhões de analfabetos, infraestrutura urbana e segurança pública caóticas. Por que isso? Não temos guerras e nem fenômenos naturais com potencial destrutivo. A resposta está na corrupção", analisou Gerum.

14:37:26 Ana É isso aí!!!

14:42:59 Januario Paludo Parabéns a todos!!!

12:32:31 Deltan Quem cuida do Ferraz? Diogo? Laura?

13:38:39 Diogo Eu e Januario fizemos o maravilhoso acordo dele

13:38:49 Diogo Mas laura q estava cuidando

14:51:23 Deltan Tem um e-mail de interesse na trench... faz referência ao Palocci, então vou passar pra Laura

14:53:24 Laura Tessler Ferraz tá mentindo pra caramba...eu, Januario e Welter estamos querendo detonar o acordo dele e prendê-lo

14:53:30 Laura Tessler Ótimo!!!!

16:55:56 Laura Tessler Migliaccio ta acusando o Stefan de ter armado contra ele pra prender ele na Suíça

16:56:00 Laura Tessler PQP

16:56:31 Athayde esses colaboradores nossos tao piores q os proprios reusss

16:56:45 Deltan acusando como? na imprensa? petição? corregedoria?

16:57:00 Laura Tessler DEPOIMENTO

16:57:01 Athayde pior, delta... audiencia

16:57:42 Paulo Ai ai ai

16:58:55 Deltan dá denunciação caluniosa?

17:04:36 Laura Tessler DEFESA DO MO TA FERRANDO COM TODA A INSTRUÇÃO

17:05:03 Jerusa Pqp

17:05:48 Laura Tessler **Agora querem desvincular ate os pgtos da MONICA DA pLANULHA iITALIANO**

17:06:40 Laura Tessler **desse jeito ta dificil....colaboradores de merda**

17:11:09 Deltan quem é?

17:14:25 Orlando SP Pessoal, segunda feira, 10:30 reunião com os suíços na sede

17:16:57 Laura Tessler a defesa em geral do MO.

17:18:15 Welter Prr Pelo visto a conversa com o Adriano nao adiantou nada

17:20:56 Laura Tessler na boa, acho que não dá mais pra ter essas conversas...os caras se sentem pressionados e soltam maldosamente na audiencia....

17:21:38 Laura Tessler Ferraz já me deu recado hj...

17:22:15 Welter Prr Acho que não ha maia conversa, mas inquirição. Só isso. E quem nao ajudar, nao tem beneficio

17:42:57 É preciso cuidado com essas reuniões para enquadrar colaboradores.

17:47:25 Welter Prr Nao tem mais conversa. So tem colaboração. É só

17:49:40 Diogo [17:49, 31/3/2017] Paulinho Mpf: A Lista de Janot vem causando movimentos sísmicos na política? Pois esperem para ver a "Lista de Cabral"!!! A terra pode tremer de verdadeveja.abril.com.br [17:49, 31/3/2017] Paulinho Mpf: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/cabral-delata-juizes-desembargados-e-membros-do-mp-total-97>

17:50:12 Athayde nao devemos fazer acordo com Cabral.

17:50:36 Welter Prr Ele está se vendendo para o público

17:50:46 Athayde isso

17:50:48 Nós não podemos ficar reféns de ninguém. A questão é se temos material suficiente para quebrar o acordo ou não aplicá-lo no processo específico.

17:51:32 Precisamos fazer uma reunião só para tratar disso.

17:51:38 Welter Prr Isso. So que eles dao o fio da meada, ou deveriam E estão costurando torto

17:52:04 Usemos como exemplo.

17:52:21 Welter Prr Segunda-feira, reuniao de emergencia da Ode. Acho que vamos ter miitos problemas ainda

18:05:07 Laura Tessler Pessoal, essa questão do Migliaccio ter alegado que o Stefan armou pra ele me preocupou. Por sorte, ainda tá em sigilo o depoimento, **mas tenho certeza que a defesa do Palocci fará um escândalo...Orlando, vc tem como ver direitinho como foi a prisão dele lá?**

18:05:56 Laura Tessler Precisamos deixar a resposta pronta

18:05:56 Deltan Precisa fazer uma comparação objetiva entre o que falaram no acordo e na audiência.

18:08:07 Laura Tessler Óbvio que sei que é mais uma das imbecilidades do Migliaccio, mas não podemos deixar explorarem isso e ainda prejudicarem de qq forma nossa cooperação com a Suíça

18:10:13 Deltan Quero entender melhor a acusação aí de armar para prender

18:11:52 Isabel Grobba Total desrespeito com as autoridades suíças!

18:18:59 Laura Tessler Falou literalmente: o procurador Suico armou uma armadilha pra me prender. Ele armou pra me chamar lá pra eu fechar uma conta particular minha (que eu poderia ter) e quando eu estava lá, me prendeu. Falou ainda: "ele mesmo me disse que armou pra mim". Minha prisão não foi por causa das contas da Ode.

5 May 17

06:37:59 paine1.blogfolha.uol.com.br/2017/05/05/decisao-de-fachin-sobre-caso-de-antonio-palocci-revolta-segunda-turma-do-supremo/

06:39:12 **O Fachin já fez o trabalho de irritar o Gilmar. Não vamos mexer no que está bom.**

06:48:05 <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,o-vigor-da-lava-jato,70001764225>

07:09:55 Laura Tessler
<http://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2017/05/04/lula-trata-audiencia-penal-como-horario-eleitoral/>

07:15:50 <https://m.oglobo.globo.com/brasil/casos-polemicos-da-lava-jato-irao-ao-plenario-do-stf-determina-fachin-21297452>

07:23:17 <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-amplia-para-13-anos-quebra-de-sigilo-telefonico-de-palocci/>

07:23:40 Laura. Era essa a decisão que você queria?

07:23:48 Laura Tessler Não

07:24:15 Vou falar com ele.

07:31:05 Laura Tessler Essa é outra. A que precisamos que ele decida é da cautelar patrimonial que o Januario propôs e tá parada desde dezembro (já tem pelo menos uma 60/80 milhões bloqueados pelo Baacenjjud, mas daria pra tentar bloquear mais com as outras medidas pedidas)

09:06:32 Ok. Mandei um recado para ele.

13 Mar 17

06:59:35 Quem vai fazer a audiência hoje? **Como será a estratégia em relação ao Emílio?**

07:01:43 Laura Tessler Eu!

07:09:35 Laura Tessler Pensei em começar **perguntando como começou a relação dos executivos da Ode com o Palocci (a partir daí ele vai ter que desenvolver que a relação dele era**

com o Lula e que Pedro Novis e MO se relacionavam com Marcelo. Esclarecer que eram levados pedidos e como esses pedidos eram atendidos (nessa parte entraria Palocci e o reforço do Lula). mais pra frente, falo dos valores que foram negociados com o Partido (300 mi)...se ele conhece a planilha, etc...mas vou sentindo como é que o Emilio vai se soltando..

07:09:55 Laura Tessler Tem alguma sugestão, Carlos?

07:44:02 Isso aí mesmo. Será destrutivo.

07:45:34 Laura Tessler Agora é torcer pro velho se soltar na audiência, rs

09:29:47 Laura Tessler queridos, ultra mega sigilo, mas Palocci foi procurar Pace para acordo...vou hj a tarde na PF conversar com Pace pra saber melhor isso

09:30:11 Julio Noronha 🙄🙄🙄

09:30:18 Julio Noronha Shooooow

09:32:08 Laura Tessler Janeiro,vc estará na PF hj a tarde, né?

09:44:50 Julio Noronha

<http://www.valor.com.br/politica/4896716/odebrecht-teme-sofrer-deslealdade-do-governo>

09:47:22 Welter Prr Vai cair a casa do amigo

09:56:27 Laura Tessler defesa do MO tá querendo detonar a ação penal....

10:03:09 Roberson MPF Como Laurinha?

10:05:29 Jerusa ?

10:06:24 Laura Tessler estão se esforçando pra dizer que não tinha atuação de PALOCCI nos contratos da Petrobras

10:16:28 Laura Tessler já dá pra quebrar o acordo do Emilio

10:16:35 Laura Tessler filho da puta!!!!

10:17:27 Roberson MPF É muita sacanagem

10:19:48 Laura Tessler mentiu descaradamente!!!!

10:20:33 Laura Tessler não sabe de nada...ninguém pedia nada pra Palocci, só discutiam grandes soluções para o país

10:21:06 Laura Tessler não sabe dos pagamentos

10:21:28 Laura Tessler e por aí segue....

10:24:04 Laura Tessler ah, sim, e pra fechar com chave de ouro: italiano pode ser qualquer pessoa com descendência italiana

10:25:19 Paulo Nossa

10:25:30 Paulo Isso tá diferente dos anexos ou dos depoimentos gravados não é?

10:25:40 Laura Tessler sim

10:25:48 Laura Tessler por isso dá pra quebrar já

10:26:10 Paulo Que loucura

10:29:06 Roberson MPF Totalmente diferente

10:29:41 Roberson MPF Acho que já é o caso de falar com os advs dele para ele ficar na cidade. Theo está com ele?

10:30:04 Laura Tessler é por vídeo

10:30:08 Laura Tessler conversamos a tarde

10:30:13 Athayde **Fdp**

10:30:19 Roberson MPF **Pilantra demais**

10:30:42 Laura Tessler **quero prender esse velho fdp....**

10:32:10 Vai ser preciso uma intervenção imediata.

10:32:37 Laura Tessler assim que terminar aqui, vou pra FT pra gente conversar

10:32:47 Roberson MPF E o pior: mesmo que ele mude a versão agora, o estrado gigantesco está feito

10:32:49 Laura Tessler vamos ver como vão os demais....

10:34:15 Jerusa Que pilantragem! Esses fdp acham que somos palhaços!!

10:34:50 É preciso que ele se retrate.

10:34:54 Roberson MPF Diante de mentiras tão deslavadas, pergunto-me se o que EO não quer é exatamente a quebra do acordo

10:34:55 Laura Tessler sim...eu to aqui com um nariz de palhaço e duas orelhas de burro

10:35:43 Será a quebra do acordo dele.

10:36:15 Temos que ter firmeza agora.

10:36:20 Mesmo que seja um blefe.

10:36:44 Roberson MPF Concordo. Até pq a finalidade dele pode ser destruir o instituto

10:37:12 Vai ser preciso colocar o áudio dele para confronto. Ou mentiu lá, ou mentiu aqui.

10:37:29 Januario Paludo 👍 👍

10:38:05 Assdim que Laura, Robinho e Júlio chegarem, quero uma reunião de emergência.

10:38:33 E cuidado Laura com essa história do acordo do Palocci.

10:38:38 Laura Tessler hj tenho audiência a tarde tb...depois vou pra PF

10:39:34 Laura Tessler hj, pelo que entendi, é só para o Pace nos falar o que foi dito a ele

10:39:58 Januario Paludo Acho que é pura Retaliação. Eles sabem jogar muito bem. Não apoiamos o pleito deles no bndes.

10:40:06 Laura. Veja com a Vara em quanto tempo o áudio da audiência estará livre para ser ouvido.

10:40:20 O pior, é que irá imediatamente para os jornais,

10:40:24 Laura Tessler pego uma cópia com a Gisele

10:40:45 Eles não estão por cima da carne fresca para nos retaliarem.

10:40:47 Laura Tessler não vai imediatamente. Moro deferiu pedido de sigilo feito pela defesa, em respeito ao STF

10:40:57 A menos que seja um acordão com o Governo.

10:41:19 Paulo Temos que tentar identificar qual o interesse nisso

10:41:50 Para isso quero uma call aqui com os advogados. Mas com cuidado, pois podemos estar sendo gravados.

10:42:39 E vamos trabalhar em algo concreto contra o Ferro.

10:42:52 Laura Tessler Ferro no Ferro

10:42:57 Eles parecem ter se esquecido do tamanho do porrete.

10:44:46 Roberson MPF Estaremos, com certeza. Mas acho que essa call deve ser só no final do dia, depois de refletirmos bem sobre todos os cenários

10:45:15 Deve ser hoje. Mas creio que não precisamos esperar. Devemos deixar que eles falem.

10:45:56 A versão da empresa deve ser pega o mais rápido possível, para evitar que eles pensem muito a respeito.

10:46:27 Creio que vão jogar com o sigilo dos depoimentos, dizendo que nesse momento prevaleceria sobre a obrigação de depor.

10:46:52 E talvez tenhamos que dançar essa dança...

10:47:55 Laura Tessler Entendi a estratégia da defesa do Lula naquela história dos colaboradores terem feito acordo com os EUA: querem jogar para o público que a nossa atuação é responsável por fazer com que os Estados Unidos imponham punições milionárias contra o Brasil/ empresas brasileiras

10:48:36 Isso é claro. Vão jogar um discurso nacionalista, que cola na esquerda.

10:48:57 Mas até aí é assunto para as eleições, e não para os processos.

10:53:03 Seria ideal que Orlando e Deltan estivessem aqui.

10:55:08 Diogo

10:55:22 Isabel Grobba Dá pra apostar!

10:58:50 Roberson MPF Trecho do Termo de Autodeclaração n. 12 de EO - LULA - FATOS APOS A PRESIDENCIA

10:59:17 Roberson MPF QUE, após a eleição da presidente Dilma, a relação direta com a Presidência da República passou a ser de Marcelo Odebrecht, uma vez que essa relação foi por ele construída; QUE, mesmo assim, sempre que necessário, o colaborador mantinha interlocução com Lula, na tentativa de que ele pu-desse, de alguma forma, apoiar nas dificuldades que seu filho, Marcelo Odebrecht, e os empresários da Organização Odebrecht encontrassem na sua relação com o governo Dilma, pois a ex-Presidente sempre foi uma pessoa muito difícil no relacionamento, pois achava que "sabia" e "dominava" tudo; QUE, nesse período, por diversas vezes, Lula e o colaborador também discutiram e conversaram sobre os rumos do país e o colaborador informava a ele sobre assuntos nos quais a Odebrecht estava envolvida a pedido dele, e que não iam bem por causa do Governo Dilma, mesmo sabendo que a cada dia ele tinha menos capacidade de influenciar no governo dela; QUE o colaborador se recorda que os assuntos mais relevantes eram o Etanol x controle do Preço dos Combustíveis (aumento da CIDE na gasolina) e Arena Corinthians x

Financiamento de Longo Prazo, assim como CID x Prefeitura de São Paulo; QUE, mesmo fora da gestão da Odebrecht, o colaborador tinha a informação do valor global que Marcelo Odebrecht, durante a sua gestão na holding, acertou com seus principais interlocutores no Governo Federal, os ministros Antonio Palocci e Guido Mantega; QUE, pelo o que o colaborador se recorda, o valor foi em torno de R\$ 300 milhões de 2008 a 2014; QUE, por iniciativa de Alexandrino Alencar, com aprovação do colaborador, foi realizado, em 2010, dois pagamentos de R\$ 15 mil cada um para José Genoíno, considerando seu alegado estado de necessidade; QUE o colaborador não pode precisar se o ex-Presidente Lula tomou conhecimento desta ajuda, mas sabe do apreço que ele tem por José Genoíno; QUE nesta oportunidade o colaborador apresenta agendas com pontos tratados com o ex-Presidente Lula, após o término de seu mandato (ANEXOS 12.C e 12.D)

10:59:45 Roberson MPF Depois temos que conferir se ele disse tudo isso no video

11:04:12 Roberson MPF Trecho do Termo de Autodeclaração n. 4 de EO - LULA

11:04:24 Roberson MPF QUE a Organização Odebrecht também apoiou financeiramente todas as campanhas de Lula à Presidência da República; QUE, especificamente com relação às campanhas de 2002 e 2006, Lula designou Antonio Pallocci como o responsável pelas negociações e o colaborador designou e delegou a Pedro Novis, então Diretor Presidente da Odebrecht S.A., para operacionalizar o assunto, valor e forma de pagamento junto a Palocci; QUE, então, Lula pedia ao colaborador, de forma genérica e sem detalhar valores, ajudas financeiras a pretexto de contribuições de campanha; QUE o colaborador, de seu lado, delegava o tema a Pedro Novis, dizendo que atendesse ao pedido de Lula, devendo negociar e buscar isonomia com outros candidatos, que era uma regra interna sempre mantida pela Organização Odebrecht; QUE o colaborador entendia que, dessa forma, evitariam que ocorressem pedidos específicos fora dos períodos de campanha; QUE, apesar de não conhecer detalhes, o colaborador sabe que parte

dos pagamentos se deu com recursos provenientes do Caixa 2; QUE o colaborador, destaca que, sua estimativa, é de que tenham pagado ao PT/ex-Presidente Lula, em atendimento a solicitações feitas a pretexto de campanhas, montante em torno de R\$ 20 milhões (valores históricos) por campanha; QUE, a partir de 2009, seu filho Marcelo Odebrecht passou a ter a relação com o PT/Governo Federal; QUE, como Marcelo Odebrecht não tinha interlocução com o ex-Presidente Lula, o colaborador manteve esta relação diretamente com Lula; QUE Marcelo Odebrecht, por sua vez, tinha como seu interlocutor nesta época Antonio Palocci, sendo que sempre que Marcelo precisava de algum reforço junto a Lula, o colaborador procurava atender ao pedido do seu filho; QUE o colaborador, nesta época, também manteve, em algumas oportunidades, interlocução direta com Antonio Palocci; QUE, por sua vez, o ex-Presidente sempre procurava atender ao pedido do colaborador; QUE o ano de 2010 foi o último no qual o colaborador tratou com Lula sobre contri-buições às campanhas presidenciais, quando ele lhe solicitou pagamentos a pretexto de doação à campanha de Dilma Rousseff; QUE, assim como fez com Pedro Novis, em 2002 e 2006, pediu a Lula que Antônio Palocci, seu interlocutor, contatasse Marcelo, seguindo a mesma linha acima ex-plicitada; QUE, além das campanhas presidenciais, Lula também solicitou ao colaborador pagamentos, a pretexto de contribuições para as campanhas municipais e estaduais do PT de 2004 a 2010; QUE o colaborador procedeu da mesma forma que nas campanhas para presidente e, a depender do ano, pedia que ele informasse o interlocutor do PT para procurar Pedro Novis ou Marcelo Odebrecht, conforme o caso

11:08:25 Roberson MPF A caminho, em 15 min estarei aí

11:10:52 Isabel Grobba Hora de endurecer!

11:28:50 Paulo <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/prosub-procurador-da-republica-visita-canteiros-de-obras-do-estaleiro-naval-no-rio-de-janeiro>

11:29:00 Paulo certeza que vai descobrir muita corrupção nessa visita

11:49:02 Laura Tessler Indo pra FT.

11:49:05 Paulo <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/movimentos-de-esquerda-querem-50-mil-pessoas-em-curitiba-para-defender-lula-2x59y8sr7g10t121w6ltn799n>

11:54:28 Laura Tessler Gisele vai juntar o vídeo do mentiroso Emílio ate antes das 14h

11:54:55 Paulo 😞

12:06:14 Laura Tessler Indo pra FT.

12:09:34 Laura Tessler Almoço no zaf?

12:09:41 Paulo sim! avisa q a gente desce

12:09:55 Laura Tessler Chegando

12:10:08 Laura Tessler 5 min

12:13:40 Laura Tessler Podem descer

12:17:53 Deltan 1. Precisamos de um comparativo objetivo, exemplificativo, no formato de tabela de 2 colunas, entre o que ele disse no anexo e o que disse na audiência. Se tivermos 2 ou 3 pontos de grave discrepância é suficiente. Isso não deve dar muito trabalho. 2. Precisamos mostrar para BSB e vender a ideia de que caso se admita isso, todos irão se retratar e mentir nos depoimentos futuros. Será a vergonha do MPF. Ficará conhecido como o acordo da lorota. É necessária uma reação exemplar. 3. Com o apoio de BSB, é bom contatar os advogados e pedir para virem para Curitiba amanhã, para uma reunião presencial de emergência sobre o futuro de EO. Se fizermos isso antes de falar com BSB, poderemos ter resistência de BSB por puro melindre. 4. Na reunião, concordo com CF. É preciso ser forte e firme, ainda que seja um blefe, e exigir retratação. De qq modo, a credibilidade do depoimento foi para o bebeléu.

12:18:31 Deltan O que ele quer é puramente mostrar que o caso é dele. Está colocando os pés sobre o caso de modo muito visível, para ganhar eventual cabo de guerra pelo caso.

12:18:46 Deltan (a não ser que me digam que estou superestimando ele rrsrs)

32. Olhos postos nos trechos acima, não há como concluir outra coisa que não a ausência de imparcialidade do próprio Ministério Público Federal. Afinal, pelas mensagens acima alinhavadas, a despeito da postura completamente incompatível com o decoro exigível de funcionários públicos representantes de uma instituição tão admirável, é possível notar que o órgão acusatório se pautava não pela busca da justiça ou algum outro valor moral defendido com unhas e dentes pela extinta força-tarefa da operação Lava Jato, mas sim pela dilaceração do acusado.

33. Em verdade, conforme se extrai das mensagens acima, comemoravam-se efusivamente as condenações, as prisões e os aumentos de pena. Revelava-se o ódio pelos acusados. Palavrões eram proferidos aos quatro ventos quando algum colaborador não prestava declarações no exato sentido em que a acusação havia orientado. Pior ainda se as declarações inocentassem algum réu. Reforçava-se a necessidade de manter prisões para que determinados acusados auxiliassem o órgão acusatório na busca por aquilo que, por meio da operação *Spoofing*, revelou-se como a maior pretensão do ex-magistrado Sérgio Moro e do ex-procurador federal Deltan Dallagnol: a prisão e a condenação do agora presidente Luiz Inácio Lula da Silva, impedindo-o de concorrer justamente às eleições presidenciais vencidas pelo candidato de oposição que veio a nomear Sérgio Moro como Ministro da Justiça.

34. Há ainda muito mais. Abaixo, são transcritas algumas mensagens trocadas entre o ex-juiz Sergio Moro e os membros do Ministério Público Federal. Tais mensagens vão desde um pedido de Sergio Moro para que o ex-procurador Deltal Dallagnol revise artigo científico de sua autoria até registros de uma espécie de “prestação de contas” do MPF perante o ex-magistrado federal; desde indicações de posicionamentos a serem alinhados até possíveis interferências na política internacional. Veja-se:

A. Pedido do ex-juiz Sergio Moro para que o ex-procurador federal Deltan Dallagnol, ex-chefe da força-tarefa da operação Lava Jato, revise um artigo científico de sua autoria:

2 Apr 17

12:24:39 Prezado. Fui convidado para escrever um artigo em inglês sobre corrupção e Lavajato. Vc se importaria de dar uma lida? Seu inglês deve ser melhor que o meu é poderia identificar eventuais erros.

12:24:54 Coisa de uma 25 paginas

12:45:33 Deltan Vejo sim, claro

12:45:39 Deltan Qual o prazo?

13:22:14 Te mando amanhã. Se puder me retornar até quinta ou sexta está bom.

13:22:48 Seria mais para uma revisão do inglês mas se quiser fazer sugestões de conteúdo tudo bem tb.

15:30:02 Deltan 👍 👍

15:30:02 Deltan Manda por aqui por favor

15:30:03 Deltan Ou se mandar por e-mail avisa

B. Prestação de contas da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato perante o ex-magistrado federal Sergio Moro:

30 Nov 16

18:16:55 Deltan Caro, entendemos que se não fizéssemos nada forte hoje, a porteira estaria aberta para outros ataques e esvaziamento do caso. Algo no sentido da anistia poderia vir perto do natal, sem qualquer capacidade de mobilização no fim de ano. O congresso se sentiria confortável para avançar e acabar com a Lava Jato, porque perderam a vergonha e o receio. Rumos da Itália. Há uma manifestação prevista para dia 4, domingo, que vemos como nossa melhor chance de fazer eles perceberem que passaram ontem a linha do admissível. Enviarei aqui algumas considerações sobre a emenda 4, aprovada ontem, e em seguida envio a emenda 4 também. Sei que Você é um só e tem que tomar cuidados em razão da sua função, mas Vc sozinho vale por todos nós. Escrevo apenas para sugerir que considere não desmobilizar as pessoas, direta ou indiretamente, ou mesmo considere algo que

possa mobilizar. Esta semana vai determinar todo o futuro do caso. Um bom jeito, possível, de conciliar, é falar do que aconteceu na Itália e que foi assim que começou, com leis contrárias e com ataques contra investigadores.

18:17:04 Deltan A proposta aprovada pela Câmara resgata a Lei da Mordaza, proibindo o Ministério Público, que é parte, de comentar casos criminais na imprensa. Toda a transparência e a prestação de contas feita no caso Lava Jato, por meio de entrevistas, passa a ser proibida pela Lei da Intimidação, em evidente desequilíbrio com a possibilidade de réus e advogados poderosos atacarem livremente a investigação ou a sua credibilidade, mesmo com mentiras. Foram propostos crimes de redação propositalmente aberta, como faltar com o "decoro do cargo". Crimes excessivamente vagos dão margem a subjetivismo na aplicação da lei e perseguições, não toleradas pelo Direito Penal. Isso abre espaço para retaliação, vingança, intimidação e acovardamento, amordaçando o exercício legítimo da função. Foi aprovada, ainda, a criminalização de qualquer falha em procedimento burocrático. Criaram, além disso, um "crime de interpretação", permitindo a punição do membro do Ministério Público quando o Judiciário discordar da avaliação feita sobre robustez da prova de crimes ou de atos de improbidade. A redação da Lei da Intimidação permitirá, por fim, que os próprios investigados processem os investigadores por esses crimes. A cada denúncia feita por um membro do Ministério Público, este ficará sujeito a uma ação penal do denunciado.

18:17:23 Deltan 443087.pdf

19:18:35 Amanhã estarei no Plenário do Senado fazendo minha parte no projeto do abuso de autoridade.

19:18:53 Estou antecipando a publicidade de minha sugestão

19:19:08 Compreendo a posição de vcs.

19:20:56 Mandeí no seu whatsapp

19:28:20 Deltan Senado está querendo votar agora

19:28:37 Deltan incluindo o abuso de autoridade

19:28:49 Deltan Se isso acontecer, é provável que todos nós reuniciemos amanhã

19:28:58 Deltan Antes, o último ato, será assinar o acordo da Odebrecht

19:29:11 Deltan Vc poderia conversar hoje à noite?

19:36:22 Hj estou indo na faculdade para uma banca de monografia. Só se for depois das 2100 em casa

19:36:33 Mas o que querem falar pessoalmente

19:36:40 ?

19:36:57 Não iriam esperar a sanção/veto

19:39:16 Stf inválida tudo isso

19:39:30 Não tomem decisões precipitadas

20:08:58 Deltan Senado adiou

20:09:28 Deltan Carlos Fernando também vai te escrever. Nosso futuro será definido pelo que acontecer no domingo

20:09:41 Deltan Senadores expressamente falaram para não aprovar agora para não inflamar ruas no domingo

20:10:31 Deltan Meu pedido é cuidar amanhã para não desmobilizar a sociedade e, se possível, de algum modo, mobilizar, reconhecendo a importância de que as pessoas se manifestem numa democracia e de modo Pacífico ou algo assim

21:32:09 Nunca será como no impeachment

21:33:56 Achei muito relevante os posicionamentos públicos da Carmen e Laurita.

21:34:11 Mas vamos ver amanhã

21:50:44 Deltan Pode não ser, mas tem que ser grande e o que pudermos fazer para isso acontecer, sem ultrapassar os limites, é necessário

1 Dec 16

01:30:26 Deltan Importante ter em mente que tudo que Vc falar para amenizar a tensão será usado para dizer que a reação hoje

foi descabida, despropositada, irrazoável, tanto que "até Moro disse ...". Usarão contra nós. Farão de tudo para isso acontecer.

01:32:51 Deltan Não é um projeto que está em jogo apenas. Eles estão testando o chão da reação. Se pisarem e o chão não ceder, eles avançarão. É uma linha traçada no chão. Se passarem, avançarão sem a vergonha que ficou lá atrás

05:50:53 Ok

10:24:00 Deltan Caro, segue projeto apresentados informalmente pela PGR para o Randolfe, que o apresentou como substitutivo ao PL de abuso de autoridade. Tem sinalização positiva da AMB também

10:24:00 Deltan 444300.pdf

10:24:00 Deltan 444301.pdf

10:41:23 Ok

22:36:40 Deltan Vc mandou muito bem

22:36:42 Deltan Lindbergh Farias e Sergio Moro trocam provocações no Senado. Veja mais no UOL. Acesse: <http://uol.com/bxjWB1>

22:36:46 Deltan Mas muito bem mesmo

22:37:04 Deltan Assinamos hoje o acordo

22:37:06 Deltan Ode

22:37:17 Deltan Braskem tá pendente análise do conselho de administração

22:37:53 Deltan Valor global sem juros: 7bilhoes de reais, arredondando

15 Dec 16

00:59:17 Deltan Nem diga, que dia!!

16:01:03 Deltan Caro, favor não passar pra frente:

16:01:03 Deltan Odebrecht (favor manter aqui): 9 presidentes (1 em exercício), 29 ministros (8 em exercício), 3 secretários federais, 34 senadores (21 em exercício), 82 deputados (41 em exercício), 63 governadores (11 em exercício), 17 deputados estaduais, 88 prefeitos e 15 vereadores

16:01:03 Deltan 62 deputados/senadores em exercício. Com governadores dá 73

16:01:03 Deltan 301 políticos na relação

16:01:03 Deltan Mais 72 políticos estrangeiros

16:04:40 Deltan brasileiros são políticos por cargo que OCUPA, OCUPOU oOU PARA O QUAL SE CANDIDATOU

16:04:45 Deltan por isso os 9 presidentes

17:22:10 Tudo isso corrupção e lavagem ou muitos casos de cx2?

17:25:21 Deltan Para dizer, teria que olhar um a um. Não temos esse levantamento ainda. Intuitivamente, com base nas leituras e análises: 30% claramente propina: eles e nós reconhecemos 40% zona cinzenta: depende de diligências ou análises 30% claramente caixa 2 e nós concordamos

17:51:34 Deltan As doações via caixa 1 sem indícios de contrapartida não entram nisso. Ficam fora.

18:32:37 Opinião: melhor ficar com os 30 por cento iniciais. Muitos inimigos e que transcendem a capacidade institucional do mp e judiciário.

18:32:46 Reservado obviamente

19:00:34 Deltan 🇧🇷

C. Pedido do ex-juiz Sergio Moro para que o Ministério Público Federal apure fatos contra o Partido dos Trabalhadores, agremiação política da qual, à época, Antônio Palocci fazia parte:

13 Mar 17

18:41:59 Prezado, a Deputada Mara Gabrili mandou o texto abaixo para mim, podem dar uma checada nisso. Favor manter reservado.

18:42:07 Querido Moro, Tudo bem? Lembra que te perguntei se atrapalharia alguma coisa falar com o Marcos Valério? Fui ao Presidio de Contagem, conversei com ele sobre o conteúdo "da chantagem do Ronan" e pedi a ele que recebesse os promotores do MP de SP (os naturais do caso do assassinato do Celso Daniel). Na ocasião, me disse que os promotores não estavam interessados nesse assunto. Ele mudou de ideia e me mandou uma carta, pedindo que os promotores de SP fossem ouvi-lo, já que este conteúdo está presente na delação não homologada ainda pelo MP de Minas Gerais. Pediu pelo amor de Deus para tentar acelerar, pois descobriu mais coisas e está com medo de morrer. Comentou que o dr. Rodrigo Janot enviou dois procuradores do MPF para ouvi-lo (parece-me que uma se chama Dra Melissa). Esses dois procuradores não sabem ainda que nesta delação do MP de Minas Gerais tem esse conteúdo. Já conversei com o procurador geral de justiça do Estado de SP - Dr Smanio, fiz ofício, e até agora ele não designou ninguém pra ir lá. No final do ano passado, um outro procurador aqui do MP de SP, Edilson Mongenot Bonfim tentou reabrir o caso do homicídio, por conta de provas novas, mas não teve sucesso, pois o Dr. Smanio devolveu o processo para o Pic de 2005, que nunca saiu do lugar. De que adianta eu ter essa informação, se nenhum promotor a tem oficialmente. Sinto uma resistência muito grande aqui em SP para solucionar o caso. Eu tô com muito medo que aconteça alguma coisa com Marcos Valerio e nunca iremos desvendar esse mistério. Ontem, ele me procurou pedindo que conversasse com o Rodrigo Janot para reenviar os procuradores do MPF. Me ajuda, o que faço? E sempre te agradecendo do fundo do coração o que tem feito pelo Brasil e ainda mais especificamente com a cidade de Santo André. Um beijo Mara

19:22:41 Deltan Falei com Diogo, que checará

D. Mensagens em que o ex-juiz Sergio Moro orienta a atuação do Ministério Público Federal no bojo da operação Lava Jato, inclusive no presente caso:

27 Jun 17

00:21:59 Deltan 🍷🍷🍷 bacaníssimo!

00:22:45 Deltan Veja se está o Matthew Stephenson, ele é de Harvard. Cara bacana. Tem um blog interessante.

00:50:04 Deltan Vc tem o contato do Fausto Silva? Quero agradecer a indicação do livro que ele fez no programa

18:24:25 Diante das absolvição do Vaccari seria talvez conveniente agilizar julgamento do caso do Skornicki no qual ele tb está preso e condenado. Parece que está para parecer na segunda instância

20:54:24 Deltan 🍷🍷🍷

20:54:53 Deltan Providenciamos tb nota de que a PRR vai recorrer

20:57:31 Deltan Tem outras tb no TRF. Alguma razão especial para apontar esta?

23:20:53 **Porque Vaccari tb foi condenado nesta?!**

28 Jun 17

00:30:28 Deltan FYI

00:30:28 Deltan Vcs confirmam de quem é cada uma, se tem algo errado abaixo? ROJ 5012331-04.2015.4.04.7000 - Mario Goes - 15 anos e 4 meses - ABSOLVIDO NO TRIBUNAL 5019501-27.2015.4.04.7000 - Editora Atitude - sem sentença 5045241-84.2015.404.7000 - JD - 9 anos - NÃO foi julgada pelo TRF 5018091-60.2017.4.04.7000 - Entrelinhas - sem sentença OD 5061578-51.2015.4.04.7000 - BUMLAI - 6 anos e 8 meses - NÃO foi julgada pelo TRF LAI 5013405-59.2016.404.7000 - Zwi - Santana - 10 anos - pelo que consta na planilha, NÃO foi julgada pelo TRF (sentença foi proferida em 02/02/2017) 5019727-95.2016.404.7000 - Operações Estruturadas - sem sentença 5054932-88.2016.4.04.7000 - Palocci - 4 anos e 6

meses - NÃO foi julgada pelo TRF 5050568-73.2016.4.04.7000 -
Guilherme Esteves - sem sentença

00:30:28 Deltan Denúncia do Guilherme Esteves tô cuidando. Mas
acho que vai ficar parada por um tempo. Moro só recebeu.

00:30:28 Deltan Estou com a 50134055920164047000, do Zwi e João
Santana. Pretendo protocolar amanhã, que é quando fecha o prazo
no eproc. Parece-me tranquilo mas amanhã de manhã vou fazer um
double check nas provas de corroboração.

00:30:28 Deltan A do JD, em que Vaccari é condenado a 9 anos,
está na fila para ser pautada, não o foi ainda. Amanhã vou rever
o parecer, fiquei preocupada com nova absolvição naquele
processo tb.

00:30:28 Deltan Boa Maurício. Bom frisar bem elas e contra-
argumentar em relação aos pontos que levaram à absolvição,
mostrando que esse caso é diferente

00:30:28 Deltan Boa Emília

**09:24:03 Prezado, acho que a mais forte contra o Vaccari e esta
tb do Zwi. A 5013405. Tem preventiva nessa tb.**

12:25:15 Deltan 📞

21 Jun 16

11:58:10 Deltan VISÃO GERAL EM 06-06-15: 1. TOTAL DE RELATOS: 98
2. COLABORADORES: 45 3. NUMERO DE POLITICOS: 150 4. POLITICOS
CUJOS PAGAMENTOS JÁ FORAM LOCALIZADOS: R\$ 470 MILHOES
(identificado o político beneficiário da propina) - Ness
montante apenas pagamentos ilegais 1. Corte temporal de 2008 a
2014 2. SÉRGIO CABRAL responde só por R\$ 100 milhões 3. OUTROS
POLÍTICOS IDENTIFICADOS (identificados pela defesa como
relevantes/ envolvem Governadores de 13 Estados e 7 Ministros de

Estado): 1. MICHEL TEMER 2. DILMA 3. LULA 4. EDUARDO CUNHA 5. AECIO NEVES 6. ALCKIM 7. ALOISIO MERCADANTE 8. PAULO SKARF 9. ANTONIO PALOCCI (DILMA) 10. SERGIO CABRAL 11. JOSE SERRA 12. HADAD (PREFEITO) 13. HENRIQUE ALVES 14. ROMERO JUCÁ 15. RAIMUNDO COLOMBO (SC) 16. ANTONIO ANASTASIA 17. EDINHO SILVA (DILMA) 18. EDISON LOBAO 19. ELISEU PADILHA (ARRECADações PMDB) 20. FERNANDO PIMENTEL 21. FRANCISCO DORNELES 22. GUIDO MANTEGA (DILMA) 23. RENAN CALHEIROS 24. MARCOS PEREIRA (MIN. INDUSTRIA) 25. JAQUES WAGNER 26. BRUNO ARAUJO (MIN. CIDADES) 27. EDUARDO PAES 28. MOREIRA FRANCO 29. KASSAB 30. PEZÃO 31. MARCONI PERILO (GOV. GOIAS) 32. GLEISI HOFFMAN

12:40:32 **Reservadamente. Acredito que a revelação dos fatos e abertura dos processos deveria ser paulatina para evitar um abrupto pereat mundus.**

12:42:13 Abertura paulatina segundo gravidade e qualidade da prova

13:28:32 Espero que LJ sobreviva ou pelo menos nós

13:55:27 Deltan 🇧🇷 🇧🇷 🇧🇷

3 Feb 17

17:56:10 Nas ações penais do LL e do Palocci, tem dezenas de testemunhas arroladas pelas Defesas de executivos da Odebrecht. Depois dá homologação isso não parece fazer mais sentido, salvo se os depoimentos forem para confirmar os crimes. Isso está trancando minha pauta. Podem ver com as Defesas se não podem desistir?

23:36:30 Deltan Resolvemos sim. Falaremos com os advogados para desistirem

18 Sep 16

18:47:42 Definitivamente, as críticas à exposição de vcs são desproporcionais. Siga firme.

22:12:49 Deltan Obrigado pela avaliação. São tão fortes que ficamos revendo e revendo e revendo o que fizemos. Poderíamos ter agido diferente, e aprenderemos com erros, mas creio que as críticas viriam fortes de qualquer modo. Abs

18 Oct 16

11:29:45 Deltan Caro, não achei Carlos Fernando (creio que está em uma videoconferência) e a reunião com a Suíça não acabou ainda. Podemos adiar para antes das audiências, algo como 13.30 ou pouco depois?

11:45:22 1500 então. Não vão vir mais contas da suíça (agentes da Petrobrás)?

11:45:25 Deltan Um assunto mais urgente é sobre a prisão

11:45:45 Deltan Falaremos disso amanhã tarde

11:46:05 Deltan O problema hj tarde é que temos reunião conjunta com suíços e americanos para discutir e negociar percentuais da divisão do dinheiro

11:46:12 Deltan Começa 14 e vai até 18.30

11:46:30 Deltan Estamos em previa com suíços que nos ajudarão a dar menos pros americanos rs

11:46:34 Pode ser amanhã então

11:46:44 Deltan Mas amanhã não é a prisão?

11:46:51 Deltan Creio que PF está programando

11:46:59 Deltan Queríamos falar sobre apreensão dos celulares

11:47:03 Parece que sim.

11:47:07 Deltan Consideramos importante

11:47:13 Deltan Teríamos que pedir hoje

11:47:15 Acho que não é uma boa

11:47:27 Deltan Mas gostaríamos de explicar razões

11:47:56 Deltan Há alguns outros assuntos, mas este é o mais urgente

11:48:02 bem eu fico aqui até 1230, depois volto às 1400.

11:48:49 Deltan Ok. Tentarei ir antes de 12.30, mas confirmo em seguida de consigo sair até 12h para chegar até 12.15

12:05:02 Deltan Indo

13:54:51 Deltan Autos da destinação dos valores para Petrobras

13:54:51 Deltan 5025605-98.2016.4.04.7000

14:16:39 Deltan Cnversamos aqui e entendemos que não é caso de pedir os celulares, pelos riscos, com base em suas ponderações

8 May 17

19:09:34 Que história é essa que vcs querem adiar? Vcs devem estar brincando.

19:09:52 Não tem nulidade nenhuma, é só um monte de bobagem

9 May 17

08:41:54 Deltan Passei o dia fora ontem. Defenderemos manter. Falaremos com Nivaldo.

21 Abr 17

19:48:26 Sergio Moro: Defesa do Palocci pediu a juntada dos acordos dos executivos da Odebrecht e dos depoimentos pertinentes aquela ação penal. Não recebi ainda os processos do STF. Vcs tem isso para pronta entrega? Preciso concluir logo esse processo.

19:48:40 Conseguimos isso?

19:53:49 Paulo que show hein Laurinha

20:07:47 [21/4 19:48] Carlos: Vou ver, mas oficialmente não temos nada. [21/4 19:49] Moro: Mas vcs não podem, agora que o sigilo foi levantado, obter rapidamente na pgr ou com as defesas? [21/4 20:07] Carlos: Vou tentar.

20:09:58 Laura Tessler Pedi pro SB os acordos

20:10:00 Welter Prr Essa "enrolada" da PGR em entregar os acordos está difícil de entender

20:10:34 Welter Prr Pedi ao SB por telefone e ele ficou de ver

20:10:48 Laura Tessler Ele falou com o STF e iam liberar pra gente

20:11:32 Laura Tessler Quem for pra bsb essa semana, pode botar uma pressão se não tiver chegado

20:16:17 Precisamos de uma resposta para o Moro.

20:17:04 Laura Tessler SB, estou te mandando um ofício pedindo cópia dos termos de acordo e da decisão de homologação de alguns colaboradores da ODE e do casal santana. Preciso para que o Moro aplique os benefícios a eles na ação do Palocci (instrução termina amanhã e gostaria de juntar os acordos, no máximo, com as alegações finais). Melina falou que ajudaria operacionalizar isso tb

20:17:04 Laura Tessler Oi Laura, Passei a tarde no STF ontem mas deixei tudo encaminhado. Logo mais te envio. Outra coisa, vc vê problema em levado sigilo da colaboração dos Santanas? O TSE tá pressionando muito e o Ministro quer levantar. A ideia é falar que pode levantar e pedir vista pra concluir a cisão.

20:17:47 Laura Tessler Essas são as respostas do Sb, mas ainda não recebi nada..acabei de pedir novamente uma posição dele

20:20:37 Laura Tessler A juntada dos depoimentos é fácil, já que estão públicos

20:23:25 Laura Tessler Mando os depoimentos da Ode na segunda mesmo. Mas ainda assim faltariam os do casal, que ainda permanece em sigilo

20:31:47 Ele pediu os da Odebrecht.

20:33:46 Laura Tessler Vídeos eu mando na segunda por pen drive pra Vara

20:34:31 Laura Tessler Termos eu vou continuar atormentando SB pra me mandar

20:37:39 Laura Tessler Assim que ele me mandar ou confirmar, aviso.

20:43:24 Roberson MPF O material nós temos. Só falta e a autorização do PGR (mediante ofício) para usar

20:43:25 Laura Tessler As defesas poderiam juntar os termos, né?

20:44:18 Roberson MPF É uma boa ideia

20:44:41 Laura Tessler Acham que precisa de autorização do STF pra defesa juntar?

20:45:04 Roberson MPF Pütz. Lembrei agora. A defesa não têm cópia de nada

20:45:31 Roberson MPF Eles só têm as autodeclarações

20:45:43 Roberson MPF E docs

22 Abr 17

18:09:56 [22/4 15:25] Moro: E o ideal seria ter tb o acordo e depoimentos do casal Feira.... [22/4 15:50] Carlos: Estamos tentando esses também. O problema é que Brasília parece achar que não temos que ter acesso aqui. [22/4 16:51] Moro: Seria melhor que eu oficiasse ao STF e Pgr. Fico com receio porque daí tenho que aguardar a resposta [22/4 16:51] Moro: ? [22/4 18:09]

Carlos: Vou ver com o grupo de trabalho em Brasília. Seria melhor que viesse rapidamente.

18:11:47 Laura Tessler Sb, deu certo a autorização pra remessa dos termos dos acordos? Vou precisar com urgência porque a defesa do Palocci peticionou querendo acesso aos termos na fase do 402 (ou seja, agora)

18:11:47 Laura Tessler Laura, pedi pra Miriam fazer a minuta do ofício mas não consegui ver como ficou pq entrei em reunião atras de reunião. Acho que ela passou para a Carol revisar.

18:11:47 Laura Tessler Blz. Então vcs conseguem nos mandar na segunda?

18:11:47 Laura Tessler Vou ver como ficou e te falo.

18:13:41 Laura Tessler Essas foram as conversas de ontem com SB. Acredito que segunda ele nos manda e resolvemos isso. Se não resolver, vou ligar lá e atormentar ele mais um pouco

20:09:20 Laura Tessler Melhor que o acordo são os depoimentos em juízo 😄😄😄😄🙏🙏🙏

20:23:02 Januario Paludo Boa. Hahahah

24 Abr 17

11:33:47 Deltan Veja o despacho na ação penal Palocci 505493288

11:36:30 Laura Tessler Já vou ver!

11:38:31 Laura Tessler Chego na FT em 20 min

11:39:00 Paulo Aqui ninguém comentou Julio! Só se for pgr

11:58:03 Julio Noronha Valeu, PG!

11:59:55 Paulo quem vem almoçar?

12:00:14 Jerusa 🙏

12:00:46 Laura Tessler Cheguei pra almoçar. Tô subindo

12:01:35 Deltan passei os olhos, parece que é a juntada dos acordos

12:02:16 Deltan mandei msg pra ele falando da importância. Ele estará fora até quarta, em curso em POA. Eu acho que vale a pena insistir, a partir das novas infos

12:02:20 Deltan com nova petição

12:05:08 Deltan

12:08:53 Laura Tessler 🙄🙄🙄🙄

12:09:54 Jerusa 😞

12:10:33 Deltan. Preciso que vocês deem atenção para as demandas do Moro para juntada na ação do Palocci. Não é só dos Santana, mas também da Odebrecht.

12:15:31 Laura Tessler to fazendo isso, CF. To desde quarta pedindo a remessa dos documentos. Depois do almoço vou ligar pro Sérgio Bruno para tentar acelerar ao máximo isso

12:15:38 Deltan Caros, PF remarcou reunião pra sexta, ok?

12:15:49 Deltan sexta pela manhã

12:16:48 Laura Tessler ok. na FT ou na PF?

12:37:44 Moro decide adiar depoimento de Lula na Lava Jato - 24/04/2017 - Poder - Folha de S.Paulo
<http://m.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1878063-moro-decide-adiar-depoimento-de-lula-na-lava-jato.shtml>

12:38:19 Não era para ser divulgado só no dia 27?

12:39:35 Deltan Achamos cedo tb

12:45:19 Deltan. Os senadores viajam para Brasília na terça-feira pela manhã. O seu dead line para a divulgação, se quiser alcançar o objetivo, é o fim da tarde de hoje.

12:46:34 **Veja o despacho na ação penal Palocci 505493288**

12:46:46 **Mensagem do Russo**⁶.

⁶ Russo era o apelido conferido pelos membros do Ministério Público Federal a Sergio Moro. Cf.: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/falei-com-o-russo-saiba-a-origem-do-apelido-de-sergio-moro>

13 Sep 16

11:04:17 Prezados, eproquei em separado pedido que constava originalmente da representação do palocci para buscas e coercitivas de outros beneficiários do setor de operações estruturadas. Eproc 5046159542016, creio que seja só adequar o parecer já dado no caso do palocci pra esse pedido separado, uma vez que não fiz quase nenhuma alteração no pedido original. Trata-se de orientação do próprio juízo, conforme decisão dada ontem. Se puderem priorizar, por gentileza, pois todas as medidas deverão ser cumpridas juntas. Obrigado

16:10:44 Welter Prr Pace Vamos ver, pode deixar

29 Aug 17

00:22:45 Deltan Não esta repercutindo. E ela tem uma boa defesa de ter simplesmente retratado o que ele disse e ouviu o outro lado e colocou a versão oposta. Fazer e perder é pior. Se continuar assim, acho que é o caso de não fazer nada, até pq fazer vai dar mais visibilidade

16:58:08 Veja ação penal do Lula, petição dele de hj requerendo oitiva do Tacla Duran. Indeferido.

16:59:21 Até pode ter sido ação concertada entre jornalista picareta e advogado sem escrúpulos.

17:20:47 Deltan Acho que ele aproveitou a oportunidade para continuar fazendo o que faz há um ano: tentar infernizar a sua vida rs. E Vc certamente continuará fazendo o que faz há um ano: respirar fundo rs

17:25:43 Deltan Caro, diante do sufocamento da PF, fiz algo que tinha alinhado com Igor lá atrás (mas não sei se ele voltou atrás na posição), que era oficialar o DG para fornecer infos sobre

pedidos de recrutamento indeferidos. Não tornamos públicos os pedidos para não esgarçar o DG, já que não é e não foi ruim pra LJ. Contudo, ele tem se recusado a responder. Dentre as opções, estão: a) juntar nos autos; b) OU pedir que Vc officie. Não vou adotar outras providências, em princípio. O que acha? Se for para pedir ao Juízo, o pedido seria o que segue

17:25:51 Deltan Dr. Deltan, segue texto sobre o ofício para o DG/PF: 1. O MPF comparece aos autos para expor e requerer o que segue. 2. Conforme decisão da Polícia Federal tornada pública em 06/07/2017, dissolveu-se o Grupo de Trabalho da Operação Lava Jato no âmbito daquela instituição (GTLJ/PF), o que provocou a diminuição de quadros de pessoal que se dedicavam com exclusividade às investigações do caso. Nesse sentido, esta Força-Tarefa da Operação Lava Jato do MPF (FTLF/MPF), visando, sobretudo, garantir a eficiência do serviço público no que se refere à apuração penal de crimes gravíssimos que são objeto da maior investigação envolvendo corrupção, dentre outros delitos, no país, expediu, em 14/07/2017, ofício ao Diretor-Geral da PF solicitando informações sobre o quadro de pessoal do GTLJ/PF (ofício nº 5910/2017 - PRPR/FT, cópia anexa). Diante da ausência de resposta ao expediente do MPF, este foi reiterado duas vezes, em 28/07/2017 (ofício nº 6354/2017 - PRPR/FT, cópia anexa) e 17/08/2017 (ofício nº 7006/2017 - PRPR/FT). Contudo, passado mais de 1 mês e meio desde a expedição do primeiro ofício, mesmo com as reiterações, até agora não houve resposta do órgão de cúpula da PF sobre o pedido de informações do MPF. 3. Assim sendo, o MPF solicita a esse Juízo seja expedido ofício judicial ao Diretor-Geral da PF para que informe: i. quantos pedidos de recrutamento de pessoal feitos pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná no último ano foram deferidos e quantos foram indeferidos; e ii. as razões para a redução dos quadros do grupo de trabalho da "Operação Lava Jato" na Polícia Federal ao longo do último ano. Requer-se, ainda, sejam requisitadas cópia de todos os pedidos de recrutamento deferidos e indeferidos, com a respectiva decisão. Por fim, solicita-se que conste do ofício o esclarecimento de que o pedido se refere à força de trabalho

que atua em Curitiba ao longo de períodos de semanas, e não às fases específicas da Operação.

17:52:16 Não, não faça isso.

17:52:27 Não é o caminho.

17:53:31 Conversei longamente lá atrás com Januário sobre isso. Também já falei com o pessoal dá PF aqui e ainda com o DG.

17:54:35 O que se pode fazer é vcs pensarem em algum policial que aceitasse vir para cá para trabalhar e aí informalmente me passar para eu tentar trazer.

17:54:55 Com conversa ou requisição

17:56:23 E alinhando com PF local. Vcs precisam vir, sem novos adiamento, na reunião com a PF no dia 0509

18:43:42 Deltan Vou sair em férias por duas semanas e por isso não conseguirei estar presente. O que Igor disse é que vários pedidos de recrutamento não foram atendidos a contento. Contudo, não colocam também na mesa os nomes que seriam interessantes que viessem. Isso obsta o encaminhamento. A publicidade às negativas de recrutamento colocaria eles numa posição de buscar uma solução para o problema. Talvez se Vc perguntar nomes para o Igor, possa ter retorno e, então, trabalhar-se sobre nomes. Se nós pedirmos, a reação será ruim, porque já reclamaram da nossa cobrança sobre o DJ/MJ como "interferência externa" (embora tivesse havido algum alinhamento prévio à repercussão negativa).

18:44:05 Deltan Contudo, é bom que a reunião aconteça. Estarei fora do país.

19:00:23 Entendo. Sim, o pedido tem quer meu e jamais do MPF. As relações institucionais ainda são infante-juvenis

21:59:02 Deltan Caro, se for possível, mas é importante: Isabel precisa falar com Vc antes da audiência amanhã em relação a documentos que juntaria previamente ao ato. Por isso seria conveniente que fosse pela manhã ou início da tarde, se possível.

30 Aug 17

10:04:43 1330

11:26:21 OK já falamos

12:18:07 Deltan 📧

12:41:23 Esses sistemas recebidos dá ODB, Droussy e webday, vcs vão ter que enviar isso a PF para fazer laudo pericial e depois produzir laudos específicos a cada acusação. Do contrário, vai ser difícil usar.

31 Aug 17

12:03:05 Deltan deltan, estamos preparando um video da Lava jato para dar de presente para Janot no ultima dia dele aqui (eh surpresa). Sera um video com fotos e depois alguns depoimentos. Será que vcs teriam fotos com o pessoal do GT ou com o próprio Janot? Queria ver tb se vcs podem fazer um video curtinho, dizendo algumas palavras meigas..rs (mas tem que ter vc). E se Moro topasse fazer tb, seria sensacional, mas sei que ele é muito reservado. Pensei em algo simples e curto. Veja aí o que vc acha e depois me diz. So não comenta nada com Pelella nem Janot

12:03:05 Deltan Caro, por acaso Vc topa algo nesse sentido?

12:03:05 Deltan Estarei amanhã aí para conversar sobre os sistemas da Ode

12:03:05 Deltan Quanto ao vídeo, pode ser questão de segundos se topar

12:06:02 Prezado, do vídeo vou pensar. Tenho dúvidas se é apropriado

12:08:00 Deltan 📧

19:48:49 Tem um pessoal que quer te convidar para um evento. Tem um email no qual vc recebe esses convites? Não sei nem quem é, mas um conhecido pediu o contato. Não precisa ser o pessoal.

20:25:41 Deltan Pode passar então para o mariacarlos@mpf.mp.br

20:26:01 Deltan Se for para dar mais atenção, manda pro direto
deltan@mpf.mp.br

E. Mensagens em que membros do Ministério Público Federal indicam aproximação com juiz instrutor do gabinete do Relator da operação Lava Jato no Supremo Tribunal Federal:

6 Oct 17

11:50:08 Adriano Colegas, Fiz a sessão ontem da ação penal dos diretores da Galvão Engenharia. Des. Lais pediu vista. Os Desembargadores Gebran e Paulsen aumentaram a pena de Dário de 13 anos e 2 meses para 20 anos e 6 meses, em decorrência do reconhecimento do concurso material da corrupção em dois contratos e do aumento do número de crimes de lavagem(7) e da culpabilidade. Erton teve a pena aumentada para 13 anos e 5 meses e Jean para 14 anos em razão do aumento dos crimes de lavagem(7 e 6 respectivamente) e da culpabilidade. Na sessão do dia 7/11 será concluído o julgamento. Abraços

13:39:25 Januario Paludo 🙌🙌🙌

27 Oct 17

20:38:52 Deltan 🙌🙌🙌🙌🙌

7 Nov 17

12:45:21 Mauricio Mantida a condenação de João Vaccari Neto. Pena aumentada para 24 anos.

12:46:00 Laura Tessler A turma ou só relator?

12:47:58 Mauricio A turma. O relator tinha aplicado 28 anos.

12:48:30 Laura Tessler Showwww

12:49:00 Mauricio Valeu Laura as provas que você e o Welter trouxeram.

12:49:00 Laura Tessler Parabéns, Maurício!!!

12:49:15 Deltan Comemoração em Curitiba

12:49:16 Deltan Parabéns colegas

12:49:21 Deltan 🙌🙌🙌🙌🙌🙌🙌🙌

12:49:32 Deltan Que alívio

12:49:44 Maria Emilia Muito bom!!! Alívio mesmo!!!

12:51:09 Laura Tessler Alma lavada!!!

12:51:28 Laura Tessler Um mega aumento de pena!!!

12:51:39 Athayde 🙌🙌🙌🙌🙌🙌🙌

12:55:05 Julio Noronha 🙌🙌🙌🙌🙌🙌🙌

12:55:45 Welter Prr Parabens pessoal!!

13:05:36 Jerusa Parabéns, pessoal! 🍷🥂

13:05:38 Isabel Grobba Maravilha! Parabéns!!

13:32:16 Ana 🙌🙌🙌🙌🙌

13:41:36 Roberson MPF Sensacional! Parabéns, pessoal!!!

13:42:10 Welter Prr Maurício Desta vez, o que pesou para a condenação?

14:16:54 Mauricio As 77 ligações telefônicas entre o Zwi e o Vaccari e as 256 entre Vaccari, Zwi, Ferraz e Musa.

14:21:45 Welter Prr Beleza!!!

14:22:49 Welter Prr Gol nos crescimos!

14:23:05 Jerusa 🙌🙌🙌

14:24:45 Athayde Brilhante, Mauricio.. Em seu parecer, o procurador regional da República Mauricio Gotardo Gerum apontou a corrupção como a causa da falta de qualidade de vida existente no país. "Temos 13 milhões de analfabetos, infraestrutura urbana e segurança pública caóticas. Por que isso? Não temos guerras e nem fenômenos naturais com potencial destrutivo. A resposta está na corrupção", analisou Gerum.

14:37:26 Ana É isso aí!!!

14:42:59 Januario Paludo Parabéns a todos!!!

18 Jan 18

16:07:34 Deltan 680393.ods

16:07:34 Deltan 680394.odt

16:07:49 Deltan Caro, acima estão prazos de tramitação do caso envolvendo Palocci.

16:08:21 Deltan Se tiver mais algum caso em que gostaria que verificássemos prazos, por favor informe. Peço escusas pela demora, que decorre do excesso de demandas. Fomos fazendo conforme conseguíamos.

16:25:51 Deltan Caro, abaixo marcos temporais do caso Cabral, que está em voga hoje novamente com a transferência de presídeo

16:25:51 Deltan 680447.ods

16:25:51 Deltan 680448.odt

16:48:27 Dr Rachid Obrigado!

F. Mensagens em que ex-juiz Sergio Moro e membros do Ministério Público Federal compartilham informações sobre os casos da operação Lava Jato, inclusive sobre o presente feito:

11 Oct 16

20:48:23 Deltan MO disse que o valor saiu da planilha italiano, atribuindo a "gestão" do negócio a Roberto Teixeira e Bumlai. Porém, não esclareceu de forma suficiente. Ele disse que essas questões do Lula eram tratadas mais pelo EO e por Alexandrino. Alexandrino traz isso de forma tb superficial (por isso tb cobramos uma melhora). Veja o anexo dele sobre isso na f. 16 do arquivo a seguir:

20:48:23 Deltan Nos novos anexos, pelo que me lembro, o MO fala que o valor da compra foi efetivamente debitado da conta italiano...mas que, depois da compra, quando desistiram de instalar o IL no terreno, ele vendeu o terreno e reinseriu o crédito na conta amigo (dentro da planilha italiano)

21 Oct 16

16:36:09 Deltan Dr Deltan acabamos de apresentar nossa manifestacao concordando com a questao da transferencia dos valores depositados.

16:36:09 Deltan Caro, a Petrobras se manifestou nos autos dos valores. Agendamos a cerimônia para o dia 18/11. O ideal é que a transferência real ocorresse por aí também.

27 Oct 16

12:05:15 **Descobriu algo sobre a demora da remessa de contas da suíça para cá?**

14:45:33 Deltan Estamos aguardando resposta do Stefan. Ficou público ontem que ele deixará a promotoria, o que é ruim pq ele é mto eficiente.

24 Apr 17

08:38:51 OK. Agradeço a indicação. Mas esse ano minha programação já está fechada, não cabe mais nada.

08:40:07 Hj a tarde estou indo a Poa para um curso é só volto quarta de.manha.

08:41:19 Daí que será difícil ir no lançamento na quarta, pois preciso dar atenção aqui em casa. Se eu conseguir uma brecha, apareço. Mas independentemente, desejo grande sucesso

09:14:47 Deltan Obrigado. Compreendo. Bom curso!

11:21:10 Veja o despacho na ação penal Palocci 505493288

11:34:23 Deltan Vejo já

24 Apr 17

15:32:45 Deltan Explico as duas situações das colaborações abaixo.. Não examinei diretamente sua decisão, mas a pedido de Laura e com base no que ela me passou falei com a PGR. Se houver algum outro ponto que tenha passado, deixe-me saber. 1. Termos de acordo da Odebrecht. PGR não quer encaminhar porque estão sob sigilo no STF. Sondaram juiz auxiliar (Paulo) que disse que não pode ser enviado sem Min despachar. Farão pedido hoje, encaminhando o nosso pedido e talvez ressalvem a posição contrária. Explico: quinta passada eles fizeram petição em sentido contrário, para que os termos não fossem de conhecimento de terceiros. Seguiram o precedente, ao que me parece, do caso Bertholdo. Expliquei por que entendo que o precedente está errado e há risco de nulidade. Concordam, mas acham que não têm como ir contra a manifestação da semana passada. Terei o número da petição hoje ainda e informo aqui. Seria conveniente Vc falar com Rachid sobre ela, explicando urgência. Parece que Rachid tem a posição daqui, de ser necessário dar conhecimento a corrêus. Ah, falei também do conteúdo da lei, mas eles fizeram uma interpretação para dizer que a lei se referiria a depoimentos... Não convém que nós daqui de CWB falemos com Rachid diretamente, porque isso melindraria PGR. 2. João Santana e MM. Fizemos pedido igual, para viabilizar aplicação da pena em harmonia com o acordo. Recentemente, STF negou até pro TSE cópia do termo de acordo deles. Em até uma semana, PGR apresentará um pedido de cisão e levantamento do sigilo de tudo. Nessa hipótese, virá para cá tranquilamente.

18:21:03 Muito prestativa a PGR...

18:26:42 Deltan Concordo, mas o problema aí é o "fator melindragem" do STF e o quanto as coisas são amarradas lá. Só PGR fala diretamente com Ministro, e PGR tem um milhão de coisas, e dificilmente se desdobraria por um pedido nosso que não seja questão de vida e morte... sistema de foro que não funciona.

25 Apr 17

16:31:26 Dos depoimentos dos executivos da Odebrecht, disseram-me que o PGR já teria autorização para enviar cópia para cá, independente da vinda física dos processos.

16:32:15 Qual ficou o número da petição relativa ao pedido de autorização para envio dos acordos.dos executivos da ODB?

16:44:42 Deltan A PGR, após nossa conversa, mudou de ideia e já fez o pedido dos Santanas também na mesma petição, o que agiliza um pouco. Pediram pra remeter a Vc os termos do acordo, mas que Vc não desse acesso à defesa e, alternativamente, caso o STF entenda que deve dar acesso, proceder assim. Prometeram passar ainda hoje o número da petição e dos autos.

16:46:10 Deltan Os depoimentos estão a caminho da Vara, no transporte.

18:03:32 Transporte de Brasília ou de vcs aqui?

19:36:11 Deltan Nosso

19:37:56 Deltan Quanto aos termos dos acordos, segue a petição com números

19:38:25 Deltan Veio com conteúdo errado

19:38:30 Deltan Vou checar

19:39:40 Deltan Ignore a cima e cuidado com ela, pq ela é de medida cautelar que ainda não saiu kkkkkk

19:39:53 Deltan Já vão me enviar a certa

20:37:10 Deltan 524414.pdf

20:39:31 Deltan agora sim

26 Apr 17

13:35:29 Os depoimentos estão mesmo vindo?

13:39:31 Desculpe, Secretaria acabou de avisar que chegaram.

13:50:30 Aliás obrigado

18:21:16 Deltan 🙏

18:40:18 Prezado, sei que está ocupado com o lançamento, mas mais uma vez peço desculpas. Não poderei mesmo ir. Fiquei dois

dias fora de casa e não tenho condições de não ficar hj em casa a noite com a família. Sinto mesmo. Desejo todo sucesso. Reitero que admiro-o muito por seu profissionalismo e dedicação ao trabalho, além da sólida capacidade e conhecimento jurídico

18:40:58 Pedi à Flávia que irá que compre um livro para mim.

19:26:54 **Só para vcs saberem, provocado, estou me manifestando dessa forma sobre o projeto do abuso**

19:26:59 **"Sobre o projeto de lei sobre o abuso de autoridade, as alterações promovidas na presente data, 26, no Senado representam uma vitória dos parlamentares moderados e merecem elogios. O texto aprovado ainda merece pontuais críticas, mas alguns receios mais graves foram afastados."**

22 Jun 17

11:43:25 **Prezado, pode confirmar para mim? Fernando Sampaio Barbosa, da Odebrecht, não tem acordo de colaboração ou tem?**

13:00:47 **Deltan vejo e retorno**

13:07:20 Deltan Não tem acordo. Vou checar se aparece dentre pedidos de lenientes, mas creio que não temos nenhum leniente ainda, vou checar

13:08:07 Deltan Segue tabela dos acordos, para sua eventual consulta. Peço para não fornecer adiante para ninguém, por favor, nem para fins acadêmicos.

13:08:24 Deltan 565327.ods

13:08:53 Deltan (temos receio de uso das informações para críticas que, ainda que infundadas, demandarão tempo para resposta e implicam sempre algum desgaste)

13:09:07 Deltan (seleccionamos sempre o que fornecemos, e excluimos casos sigilosos)

13:42:47 Ok

13:43:15 Obrigado

15:20:50 Deltan Ele está dentre os possíveis lenientes. Será analisado se é caso de entrar na leniência ou, do contrário, será em tese feito acordo

15:24:20 Ok

22:15:11 Só por curiosidade e reservadamente, quem é o melhor nessa disputa para PGR?

23:49:49 Deltan Nicolao Dino, mas não tem chances

23:49:58 Deltan Porque é irmão do Flavio Dini

23:50:01 Deltan Dino

5 Jul 17

00:04:46 Deltan Quem Vc achou melhor para falar pra público? ANPR quer trazer alguém pro ENPR...

00:05:37 Deltan E obrigado pelas dicas de livros

00:06:14 Deltan Este é o texto de que falei mais cedo. Muito bacana

00:06:15 Deltan 574155.pdf

10:22:11 Ah, não sei todos são experimentados.

10:22:53 O Robert Rotberg é interessante pois melhor conhece a situação brasileira pois esteve aqui por uns meses dando aula na USP

23:11:26 Rumores de delação do Cunha... Espero que não procedam

23:12:17 Deltan 🗨️

23:14:44 Deltan Só rumores. Não procedem. Cá entre nós, a primeira reunião com o advogado para receber anexos (nem sabemos o que virá) acontecerá na próxima terça. estaremos presentes e acompanharemos tudo. Sempre que quiser, vou te colocando a par.

23:28:30 Agradeço se me manter informado. Sou contra, como sabe.

1 Sep 17

13:36:01 Deltan Caro, acabou não dando tempo de te inteirar na correria (e desculpe por te segurar mais, aquela conversa é algo para se ter com calma): -Gabrieli está aparecendo na colaboração de pessoas físicas da OAS; -Quanto à Transpetro, talvez dê pra fazer operação já em outubro sobre ex-gerente da Transpetro Jesus, que recebeu de diversas empresas (dentre elas, NM). É possível que no futuro venha a aparecer alguma relação desse gerente com Jaques Wagner; -denúncia do Cartel tá pra sair, restrita a um mínimo de pessoas; -tem outras coisas em evolução, como Hope e Personal, Mantega, a própria BR...

16:25:44 OK otimo

G. Conversa em que o ex-procurador federal chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato, Deltan Dallagnol, relata conversa com pessoa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre apoio à Lava Jato, bem como destinação de verbas para o MPF:

21 Jan 17

10:32:07 Deltan Deltan. Fui no TRF falar sobre LJ. Eles apoiam o que precisarmos, inclusive reforço de servidores e juizes. Só depende do moro.

10:32:07 Deltan FYI

15:37:23 ?

16:20:27 Deltan Januario foi falar com desembargadores no TRF. Na conversa parece que eles manifestaram amplo apoio inclusive com eventual necessidade da Vara de recursos humanos. Como falaram em juizes (a entender melhor), uma opção a avaliar seria exclusividade da Gabriela em auxílio também. Há muitos casos menos relevantes de corrupção e poderia ser um modo de dar vazão (até nos podemos conseguir outros colegas pra tocar). Isso está na lista de tópicos a conversar quando Vc retornar para a rotina da Vara, depois desse trágico acidente.

20:51:32 Deltan Minha conversa foi com o vice presidente, já que o presidente não estava. Ele externou a posição do trf, de total apoio a LJ, tanto em termos de servidores, quanto de juizes. Falei que se ficássemos apenas com uma parte. Um só juiz não daria conta. Eles apenas dependem do que o moro quer.

24 Jan 17

18:43:37 Deltan Caro, a Secretaria de Coopeação Internacional do MPF está tendo gastos significativos com a tradução de pedidos em função da Lava Jato. Parece-me que é caso em que devemos considerar a possibilidade de ressarcimento do órgão, ou então a destinação de valores para novos casos de tradução. Contudo, antes de protocolar eventual pedido, sujeito isso a sua avaliação para saber se há posição formada, em tese, quanto a situações similares. A que me veio à mente, como paradigma, é a das tornozeleiras, mas não quis avançar sem lhe submeter a questão.

18:43:37 Deltan

19:21:38 Uau muito dinheiro. Penso viável em princípio

H. Conversa em que o ex-procurador federal Deltan Dallagnol conversa com o ex-juiz Sergio Moro sobre a capa de jornal em que sairiam juntos:

2 Dec 16

00:42:57 Foi divertido. Minha impressão é que aquela maluquice da câmara não tem a menor chance no senado. Quanto ao projeto do abuso, tenho minhas dúvidas quanto ao que vai acontecer.

00:43:51 Agora resgatar as dez medidas será bem difícil. Culpados e cúmplices como disse o Josias de Souza.

00:47:29 Quanto ao acordo, impressionante

06:53:56 Deltan 

09:35:22 Deltan Vc topou a capa da gazeta??

10:24:22 De hj?

10:44:43 Deltan Domingo

10:44:49 Deltan Ofereceram para nos dois

10:44:56 Deltan Pequeno texto

10:45:06 Deltan Se Vc topar, 'com certeza farão

11:22:45 Não estou a par. Fale para me contatarem

I. Mensagem em que Sérgio Moro indica pretensão de divulgar informações sigilosas a fim de interferir na situação política da Venezuela:

5 Aug 17

14:35:20 **Talvez seja o caso de tornar pública a delação dá Odebrecht sobre propinas na Venezuela.** Isso está aqui ou na PGR?

18:17:33 **Deltan Concordo.** Há umas limitações no acordo, então temos que ver como fazemos. Mais ainda, acho que é o caso de oferecer acusação aqui por lavagem internacional contra os responsáveis de lá se houver prova

18:18:36 Deltan Haverá críticas e um preço, mas vale pagar para expor e contribuir com os venezuelanos

18:52:49 Tinha pensado inicialmente em tornar público.

18:53:07 Acusação daí vcs tem que estudar viabilidade

21:44:21 Deltan 🇧🇷 🇧🇷 🇧🇷

21:45:59 Deltan Não dá para tornar público simplesmente porque violaria acordo, mas dá pra enviar informação espontânea e isso torna provável que em algum lugar no caminho alguém possa tornar público. Paralelamente, vamos avaliar se cabe acusação.

J. Mensagem em que Sérgio Moro comemora a denúncia do Instituto Lula, na qual Antônio Palocci foi acusado:

13 Dec 16

14:32:13 Deltan Caro, 1. Quanto ao Eduardo Cunha, estamos preocupados. Isabel dará entrevista para o JN. 2. Denúncia do Lula (Instituto e apartamento): deve ser protocolada amanhã cedo. Estávamos trabalhando pra hoje, mas creio que não conseguiremos. 3. Denúncia Cabral: está sendo programada para quarta-feira também. Ambas estão bem encaminhadas. Se ajudar para Vc adiantar a análise, posso enviar a versão atual delas.

17:37:15 Espero chegar, não precisa adiantar

14 Dec 16

17:48:52 Deltan Denúncia do Lula sendo protocolada em breve Denúncia do Cabral será protocolada amanhã

23:40:00 😊 um bom dia afinal

35. As mensagens falam por si. A coordenação entre o ex-juiz Sergio Moro e os membros da força-tarefa do MPF na operação Lava Jato é evidente e afeta diretamente o presente caso, em que todos os agentes públicos acima mencionados tiveram atuação destacada.

36. No ponto, vale destacar que esses diálogos foram extraídos diretamente do Inquérito Policial nº 1012858-65.2020.4.01.3400, que tinha como objeto a operação *Spoofing*, e por essa razão suas cópias podem ser solicitadas à 10ª Vara Federal Criminal de Brasília/DF. Ocorre que, a despeito das mensagens obtidas na operação *Spoofing* (cuja veracidade já foi atestada pelo Pretório Excelso na Reclamação nº 43.007/DF), o Supremo Tribunal Federal já concluiu, no bojo do *Habeas Corpus* nº 164.493/PR, que a notória amizade entre o ex-juiz Sergio Moro e o ex-procurador Deltan Dallagnol, por si só, revela a suspeição do ex-magistrado.

37. Por essas razões que, com o devido respeito, parece necessária a retratação parcial da decisão de ID nº 116293905, a qual ratificou todas as decisões não meritórias prolatadas pelo

ex-juiz Sergio Moro, para que seja reconhecida a nulidade de todas decisões não meritórias e atos instrutórios prolatados no presente caso pelo referido magistrado.

– III –

INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO JUÍZO APARENTE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL CONSTATÁVEL DESDE O INÍCIO

38. Em homenagem à eventualidade, na hipótese desse Juízo concluir que não houve qualquer quebra de imparcialidade por parte do incompetente Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR e, por consequência, que permanecem imaculadas as decisões não meritórias por ele prolatadas, ainda assim os atos decisórios proferidos nos procedimentos cautelares não devem ser ratificados. E isso porque, na decisão de ID nº 116293905, esse Juízo ratificou a todos os atos decisórios exarados pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, inclusive aqueles proferidos em procedimentos cautelares acessórios ou incidentais à Ação Penal “Navios-Sonda”, tendo em vista o pleito ministerial ancorado na suposta aplicabilidade, *in casu*, da Teoria do Juízo Aparente.

39. Ocorre que, como será demonstrado adiante, **na presente Ação Penal, o Juízo declarado incompetente não era, no momento da decisão, aparentemente competente para decidir.** Antes, o contrário: **a competência dessa Justiça Eleitoral era constatável *ab initio*.** Vejamos.

40. No bojo do Recurso Especial nº 1.898.917/PR, o Exmo. Min. Jesuíno Rissato concluiu que o Juízo Federal era **absolutamente** incompetente para processamento e julgamento deste feito, de modo que declarou **“a nulidade de todos os atos decisórios”**. Na oportunidade, o Ministro do Tribunal da Cidadania consignou que *“declarada a incompetência absoluta – *ratione materiae* ou *ratione personae* –, os autos devem ser remetidos ao Juízo competente (*translatio iudicii*), que pode, a seu critério, ratificar os atos processuais não decisórios e, inclusive, os atos decisórios não meritórios já praticados, mormente se não houver prejuízo ao acusado”*.

41. Ou seja, a Corte Superior assentou: todos os atos decisórios são nulos. À vista disso, competiria ao Juízo Eleitoral decidir, **a seu critério**, sobre a **possibilidade (ou não)** de ratificação de atos processuais não decisórios e atos decisórios que não versassem sobre o mérito. Isto é, o Superior Tribunal de Justiça conferiu à Justiça especializada a **faculdade** de ratificar tais atos.

42. Tal faculdade foi conferida a esse Juízo com base na jurisprudência – e não na Lei – firmada pelas Cortes Superiores. De acordo com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, o comando previsto no art. 567 do Código de Processo Penal, de que “*a incompetência do juízo anula somente os atos decisórios*”, embora não diferencie “atos decisórios meritórios” de “atos decisórios não meritórios”, não abrange o segundo. Isto é, como em tese haveria uma lacuna acerca da possibilidade de convalidação dos atos decisórios não meritórios, a jurisprudência preencheu esse vazio normativo.

43. Parte desse vazio normativo foi preenchido com a Teoria do Juízo Aparente, cuja aplicação pode ser encontrada ainda em 2001, quando o Exmo. Min. Sepúlveda Pertence, no bojo do *Habeas Corpus* nº 81.260-1/ES, decidiu que a norma “*de competência há de ser entendida e aplicada com temperamentos, para não resultar em absurdos patentes*”. Dessa forma, segundo o que decidiu o então Ministro da Suprema Corte, “*não induz à ilicitude da prova resultante da interceptação telefônica que a autorização provenha de Juiz Federal – aparentemente competente, à vista do objeto das investigações policiais em curso, ao tempo da decisão – que, posteriormente, se haja declarado incompetente, à vista do andamento delas*”.

44. À vista disso, denota-se que, da análise do art. 567 do Código de Processo Penal, do julgado do Supremo Tribunal Federal datado de 2001, e da própria decisão do Superior Tribunal de Justiça invocada como paradigma na manifestação ministerial, a aplicação da Teoria do Juízo Aparente surgiu como exceção. Assim, como exceção à regra contida no art. 567 do Código de Processo Penal, aplicar-se-ia a Teoria do Juízo Aparente para convalidar decisões quando estas **(a)** não versassem sobre o mérito do caso e **(b)** quando fossem proferidas por um Juízo que, em virtude do objeto das investigações, era aparentemente competente para tais decisões.

45. Contudo, embora no presente caso esse Juízo tenha convalidado decisões que não versem sobre o mérito do caso, fato é que tais decisões não foram proferidas por um Juízo que aparentava ser competente. Antes, o contrário: **a incompetência da Justiça Federal era constatável *ab initio*, razão pela qual não há que se falar em “juízo aparente”**. Veja-se.

46. Nas razões do supramencionado Recurso Especial nº 1.898.917/PR, apontou-se que, desde a denúncia, fora descrito que o corréu de ANTÔNIO PALOCCI, João Vaccari, *“dentro de sua função de tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, [teria] agido para beneficiar tal agremiação política, recebendo valores em nome do Partido dos Trabalhadores”*. Assim, consignou-se que *“desde o início da presente ação penal era evidente que a acusação pesava contra o Sr. João Vaccari era de competência da Justiça Eleitoral”*. O apelo especial foi apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça e resultou na anulação de todas as decisões meritórias até então prolatadas pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

47. De fato, como acertadamente concluiu o Superior Tribunal de Justiça, *“a competência para julgar os casos de financiamento para campanhas eleitorais, mediante a utilização do denominado Caixa 2, que poderiam constituir crime eleitoral de falsidade ideológica, previsto no art. 350 do Código Eleitoral, é da Justiça Eleitoral”*. E **em qual parte dos autos originários estava descrito o financiamento para campanhas eleitorais mediante utilização do denominado caixa 2? Na exordial acusatória apresentada pelo Ministério Público Federal!**

48. A comprovar, vejamos alguns trechos da Denúncia que motivou o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal:

Por fim, no que toca à destinação dos valores de propina para pagamento de despesas em favor do Partido dos Trabalhadores (sequindo a metodologia tradicional do caixa

39/122

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

geral), cabe destacar que, dentre os gastos registrados, vários foram realizados para o pagamento dos publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, os quais, conforme já amplamente exposto na ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000⁴⁰, destinavam-se ao marketing eleitoral de diversos candidatos vinculados ao Partido dos Trabalhadores e eram referidos pela Odebrecht pelo codinome de "FEIRA".

Ademais, em razão da atuação no marketing eleitoral por mais de 9 anos, tendo atuado nas mais diversas esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal), tanto **MONICA MOURA** quanto **JOÃO SANTANA** possuíam profundo conhecimento sobre a legislação eleitoral, em especial no que tocava às regras de campanha eleitoral. Neste contexto, em razão da absoluta familiaridade com as campanhas eleitorais, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** tinham pleno conhecimento acerca da forma regular de realização de doações.

Neste contexto, o recebimento de valores com fundamento em contrato

102Nesta época, JOÃO SANTANA era sócio de ZILMAR FERNANDES e DUDA MENDONÇA na A2CM LTDA, CNPJ 96298336000151 (de 25/06/1984 a 30/12/2003) - ANEXO 47
103Foi sócio no período entre 21/07/2000 a 04/07/2002 - ANEXO 48
104Foi sócio no período entre 21/07/2000 a 04/07/2002 - ANEXO 49
105Foi sócio no período entre 02/07/1999 a 04/07/2002 - ANEXO 50

111/122

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ideologicamente falso e mediante transferências realizadas entre contas mantidas no exterior em nome de offshores não possuíam qualquer aparência de regularidade. Da forma como concretizadas as transferências, a ilicitude saltava aos olhos de qualquer um.

No ano seguinte à campanha eleitoral, quando ainda estava no exercício de cargo público (Ministro da Casa Civil), **ANTONIO PALOCCI** determinou que a ODEBRECHT pagasse a **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA** a quantia de **USD 10.219.691,08**, como forma de quitar dívidas pendentes do Partido dos Trabalhadores.

Para que os **USD 10.219.691,08** fossem entregues a **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA**, **ANTONIO PALOCCI** determinou à ODEBRECHT que este valor ilícito fosse repassado ao casal de publicitários, debitando a quantia do montante global mantido como crédito na "Conta

112/122

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Italiano". Nesta operação de repasse dos valores espúrios aos marqueteiros, **ANTONIO PALOCCI** contou com o auxílio de **BRANISLAV KONTIC**.

Por fim, cumpre salientar que o recebimento de tais valores por **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA** se deu no período de 19/07/2011 a 18/07/2012, época esta em que não há a realização de campanhas eleitorais no Brasil. O recebimento dos recursos provenientes da Odebrecht e repassados por intermédio de **ANTONIO PALOCCI** deixavam evidente que os valores não se tratavam de meras doações eleitorais voluntárias, mas de efetivo pagamento de propina como contraprestação da atuação do funcionário público **ANTONIO PALOCCI**.

49. Olhos postos nos trechos da incoativa acima colacionados, dúvida não há de que o Ministério Público Federal, **desde o início**, narrava que os valores repassados a João Santana e Mônica Moura, supostamente a mando de ANTÔNIO PALOCCI, na verdade eram "propina" camuflada como **doação eleitoral** da Odebrecht em favor do Partido dos Trabalhadores. A dinâmica foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.898.917/PR, que declarou a incompetência absoluta do Juízo Federal.

50. A despeito dessa competência eleitoral ser constatável de plano, a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR recebeu a Denúncia, condenou os réus e, em seguida, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a decisão do Juízo de origem mesmo constatando: "o motivo de Palocci destinar o dinheiro para o casal de publicitários era a necessidade de quitação de dívidas relativas a serviços de publicidade em **campanhas eleitorais de interesse do Partido dos Trabalhadores**". Mesmo assim,

o Juízo Federal não reconheceu sua própria incompetência, nem em primeira instância, tampouco em segundo grau de jurisdição. O Tribunal da Cidadania, ao contrário, sem fazer vistas grossas à manifesta competência da Justiça Especializada, reconheceu que a conotação eleitoral dos fatos inquinava de nulidade absoluta o feito instruído e julgado na Justiça Federal.

51. No ponto, convém destacar que o acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, esse mesmo acórdão que descreve que “o motivo de Palocci destinar o dinheiro para o casal de publicitários era a necessidade de quitação de dívidas [...] em **campanhas eleitorais** de interesse do Partido dos Trabalhadores”, foi exarado em **05.12.18**. A data assume relevância porquanto, naquele momento, o Supremo Tribunal Federal já havia decidido, inúmeras vezes, que os crimes comuns conexos aos delitos eleitorais deveriam ser instruídos e julgados perante a Justiça especializada, não perante o Juízo Federal.

52. De fato, denota-se que o Pretório Excelso, **em 1996**, já entendia que era a “Justiça Eleitoral competente, com sua jurisdição especial, para o processo e julgamento, não só de crimes eleitorais, mas, também, dos crimes comuns, que lhe forem conexos, em face do que conjugadamente dispõem os artigos 121 da Constituição Federal de 1988, 364 do Código Eleitoral, 76, 78, IV, e 79 do Código de Processo Penal”⁷. Posicionamento idêntico havia sido reafirmado no início do mesmo ano do acórdão exarado pelo TRF-4, **em 2018**, pelo Min. Ricardo Lewandowski, no bojo dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Petição nº 6.820/DF. Confira-se:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. COLABORAÇÃO PREMIADA NO BOJO DA OPERAÇÃO “LAVA-JATO”. ODEBRECHT. ELEIÇÕES DE 2010. GOVERNO DE SP. PAGAMENTOS POR MEIO DE CAIXA DOIS. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E CONEXOS. CRIME ELEITORAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA COMUM E JUSTIÇA ELEITORAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA ELEITORAL. PRECEDENTES. I – O Parquet Federal, ao elaborar “REGISTRO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO DEPOIMENTO”, referiu-se a pagamentos por meio de “Caixa Dois”. II – Somente no momento de ofertar as contrarrazões ao agravo regimental, inovando com relação ao seu entendimento anterior, passou a sustentar que “a narrativa fática aponta, em princípio, para eventual prática de crimes, tais como corrupção passiva

⁷ STF – CC 7033, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/1996, DJ 29-11-1996.

(art. 317 do Código Penal) e falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral)". III - O Código Eleitoral, em seu título III, o qual detalha o âmbito de atuação dos juízes eleitorais, estabelece, no art. 35, que: "Compete aos juízes (...) II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais". IV - O denominado "Caixa 2" sempre foi tratado como crime eleitoral, mesmo quando sequer existia essa tipificação legal. V - Recentemente, a Lei 13.488/2017 incluiu o art. 354-A no Código Eleitoral para punir com reclusão de dois a seis anos, mais multa, a seguinte conduta: "Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio". VI - Ainda que se cogite da hipótese aventada a posteriori pelo MPF, segundo a qual também teriam sido praticados delitos comuns, dúvida não há de que se estaria, em tese, diante de um crime conexo, nos exatos termos do art. 35, II, do referido Codex. **VII - A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, com o intuito de evitar possíveis nulidades, assenta que, (...) em se verificando (...) que há processo penal, em andamento na Justiça Federal, por crimes eleitorais e crimes comuns conexos, é de se conceder habeas corpus, de ofício, para anulação, a partir da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, e encaminhamento dos autos respectivos à Justiça Eleitoral de primeira instância" (CC 7033/SP, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, de 2/10/1996). VIII - A mesma orientação se vê em julgados mais recentes, a exemplo da Pet 5700/DF, rel. Min. Celso de Mello. IX - Remessa do feito à Justiça Eleitoral de São Paulo.**

(STF - Pet 6820 AgR-ED, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 06/02/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 23-03-2018 PUBLIC 26-03-2018)

53. Isto é, o Supremo Tribunal Federal entendia que à Justiça Eleitoral competia o julgamento de crimes conexos aos delitos eleitorais desde muito antes do oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público Federal. Nos posicionamentos seguintes, como na Pet nº 6.820 AgR-ED (cujo acórdão fora publicado antes do mencionado acórdão do TRF-4 que reconhecia a coloração eleitoral dos fatos), no AgRg na Pet nº 6.694, e no paradigmático Inquérito nº 4.435/PR, **a Suprema Corte apenas "reafirmou sua jurisprudência sobre a atribuição do Ministério Público Eleitoral e a**

competência da Justiça Eleitoral para apurar e processar crimes eleitorais conexos a quaisquer outros delitos, seja da competência da Justiça Federal ou da Justiça Estadual”⁸.

54. Portanto, com o devido respeito, não há sequer que se cogitar a possibilidade de que o Juízo Federal era, à época (2017 e 2018), competente para processar e julgar a Ação Penal posteriormente anulada. Tampouco há que se considerar a aplicação da “teoria do juízo aparente”, interpretando que Ministério Público Federal e Justiça Federal atuaram em uma espécie de “erro escusável” acerca da competência para julgamento do feito originário. Os argumentos, *concessa maxima venia*, não resistem à mínima reflexão.

55. No ponto, importante destacar que **já havia descrição de ilícitos eleitorais mesmo na representação por prisões cautelares e buscas e apreensões de nº 5043559-60.2016.4.04.7000**, instaurada antes da Ação Penal “Navios-Sonda” e cujas decisões foram convalidadas na decisão de ID nº 116293905. Isto é, **esse Juízo convalidou, mediante aplicação da Teoria do Juízo Aparente, um procedimento cautelar cujo pedido formulado pelo Ministério Público Federal já mencionava ilícitos eleitorais.**

56. A comprovar, vejamos alguns trechos da inicial apresentada pelo Ministério Público Federal nos autos de nº 5043559-60.2016.4.04.7000 (PJE 0600243-82.2023.6.07.0001), procedimento no qual esse Juízo entendeu que a Justiça Federal era “aparentemente competente”:

“Cumprе ressaltar que o **modelo criminoso e destrutivo empregado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e PARTIDO PROGRESSISTA na PETROBRAS estendeu-se para operação que envolveu a construção de 21 navios-sondas para a SETE BRASIL** e que foram objeto de licitação para afretamento e operação pela estatal brasileira para possibilitar a exploração do pré-sal ”

[...]

⁸ STF – Rcl 32081, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 25-11-2021 PUBLIC 26-11-2021.

Naquela época, ANTONIO PALOCCI FILHO concorria ao mandato de Deputado Federal pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES, cargo que veio a ocupar posteriormente até 01.01.2011. Conforme se observou, MARCELO BAHIA ODEBRECHT atrelava, assim como os demais executivos com liberdade para solicitação de pagamentos ao Setor de Operações Estruturadas, apoio financeiro a título de contribuição ilegal para candidatos a cargos públicos a futuras benesses e interferências que tais políticos poderiam conceder ao grupo ODEBRECHT em obras e outros serviços públicos. Em outras palavras, a promessa ou o oferecimento do pagamento, mesmo que a título de contribuição ilegal para campanhas - "caixa 2" -, travestia-se em verdadeiro ato de corrupção ativa, uma vez que o ato - de prometer ou oferecer - se dava em razão de atos de ofício que poderiam vir a ser praticados pelos agentes no exercício de seus mandados públicos.

Tal conclusão, vislumbrada ao longo de diversos fatos criminosos apurados na assim denominada OPERAÇÃO LAVAJATO, reforça, novamente, que o sistema de financiamento eleitoral do Brasil propicia e incentiva que as doações, mesmo as consideradas legais, por parte de empresas e pessoas que contratam com o Poder Público foram e são realizadas, em seu âmago, para buscar apoio indevido e criminoso dos agentes políticos em contratos de obras e serviços sob suas esferas de interferência.

Cumprе ressaltar, pela técnica necessária, que o crime de corrupção ativa e passiva - travestido, na grande maioria das vezes, de apoio financeira a campanhas eleitorais - não exige, para sua consumação, a efetiva prática do ato de ofício, sendo tal conduta prevista, em ambos os crimes, como causa de aumento da pena.

[...]

A seguir, serão tratadas as conclusões lançadas no documento de investigação produzido pela POLÍCIA FEDERAL, notadamente para demonstrar, com amparo em provas, em síntese, que:

(i) ITALIANO era o codinome utilizado por MARCELO BAHIA ODEBRECHT, sua secretária e outros executivos do grupo empresarial por ele presidido, para referência a ANTONIO PALOCCI FILHO;

(ii) O relacionamento de MARCELO BAHIA ODEBRECHT com ANTONIO PALOCCI FILHO surgiu logo que este assumiu o cargo de Ministro de Estado da Fazenda;

(iii) MARCELO BAHIA ODEBRECHT tratava com ANTONIO PALOCCI FILHO de temas e projetos variados de interesse do grupo empresarial da ODEBRECHT, sendo que foram identificados indícios de interferência ilícita de ANTONIO PALOCCI FILHO e do próprio Governo Federal em benefício da empresa;

(iv) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT, em conjunto com ANTONIO PALOCCI FILHO, ordenou diversos pagamentos ilícitos através do Setor de Operações Estruturadas no período da campanha eleitoral para presidência do PARTIDO DOS TRABALHADORES em 2010, pagamentos**

estes refletidos na planilha intitulada "POSICAO - ITALIANO310712MO.xls";

[...]

Chama a atenção que a designação da reunião foi feita após o encontro de MARCELO BAHIA ODEBRECHT com ANTONIO PALOCCI FILHO, indivíduo que, conforme será demonstrado, foi coordenador junto ao presidente da holding ODEBRECHT de pagamentos de vantagens indevidas - **seja em forma de apoio financeiro a despesas eleitorais, por pagamentos a terceiros ou por outras formas de benefícios** - e feitos pelo grupo a JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, MÔNICA REGINA CUNHA MOURA, dentre outros beneficiários que ainda não tinham sido identificados.

[...]

Inicialmente, a planilha possui o nome de "Posição Programa Especial Italiano Em 31 de julho de 2012" e trata, indubitavelmente, de controle pessoal de MARCELO BAHIA ODEBRECHT sobre, em sua maioria, de **despesas atinentes a pagamentos de vantagens indevidas em época e relacionadas ao financiamento de campanhas eleitorais. A menção à ITALIANO no controle de tais despesas revela que a programação e os destinatários dos pagamentos das vantagens eram ajustados com ANTONIO PALOCCI FILHO.** A indicação de diversas reuniões realizadas entre MARCELO BAHIA ODEBRECHT e ANTONIO PALOCCI FILHO, principalmente no ano de 2010, algumas já indicadas acima e outras que ainda serão apresentadas, retira qualquer dúvida sobre a interferência direta do então Deputado Federal na coordenação dos pagamentos.

57. Os trechos acima colacionados são apenas algumas – dentre muitas outras – descrições de possíveis ilícitos eleitorais que o Ministério Público Federal trouxe no pedido inicial dos autos de nº 5043559-60.2016.4.04.7000 (PJE 0600243-82.2023.6.07.0001), procedimento cautelar cujas decisões essa 1ª Zona Eleitoral de Brasília/DF convalidou mediante aplicação da Teoria do Juízo Aparente.

58. Ora, Excelência, com o devido respeito: como poderia sustentar-se que o Juízo Federal era “aparentemente competente” quando da decretação das medidas cautelares nos autos de nº 5043559-60.2016.4.04.7000 se, já no pedido inicial daqueles autos, o Ministério Público Federal indicava condutas que traduzem **ilícitos eleitorais**? Se nem um “cidadão comum” pode alegar

desconhecimento da Lei como forma de isenção de responsabilidade, como poderiam Ministério Público Federal e Justiça Federal, órgãos que ostentam o mais elevado grau de conhecimento jurídico, atuarem em “engano” ou “desconhecimento” da Lei e da jurisprudência da Suprema Corte brasileira e, com base nisso, não terem seus atos declarados nulos? As perguntas são retóricas. Não poderiam.

59. Assim, porquanto *in casu* a competência dessa Justiça Eleitoral era aferível desde o início, e isso tanto na presente Ação Penal quanto no bojo dos procedimentos cautelares a ela acessórios ou incidentais, não parece adequado concluir que o Juízo Federal era “aparentemente competente”. Por conseguinte, não há que se falar em aplicação da Teoria do Juízo Aparente para convalidar os atos decisórios não meritórios.

60. Ademais, consoante precedentes mais recentes do Supremo Tribunal Federal (RCL nº 45.691, RCL nº 43.479, RCL 46.378, ED na RCL nº 32.081), a nulidade decorrente da incompetência material do Juízo atinge não apenas todos os atos decisórios praticados por tal Juízo absolutamente incompetente, **mas também a própria investigação e correlatas medidas cautelares decretadas, estendendo-se também às denúncias, pois oferecidas por órgão do *parquet* desprovido de atribuição para tanto.**

61. Nesse sentido, destaca-se que, ao julgar a Reclamação nº 45.691, o Exmo. Min. Ricardo Lewandowski decidiu que *“a inteligência do art. 573, § 1º e § 2º, do Código de Processo Penal, é no sentido de que o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo, em razão da matéria, acarreta a nulidade dos atos decisórios praticados e, conseqüentemente, das correlatas medidas cautelares decretadas em caráter antecedente ou incidental, dada a relação de dependência existente entre elas”*. Na oportunidade, o STF estendeu a nulidade *“também à investigação e correlatas medidas cautelares decretadas, estendendo-se também à denúncia, pois oferecida por órgão do Parquet desprovido das atribuições constitucionais acusatórias”*.

62. Em outros termos, segundo o mais recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a absoluta incompetência material do Juízo Federal, também as medidas cautelares, as

investigações e a Denúncia oferecida pelo *Parquet* federal devem ser consideradas nulas. Por conseguinte, **aqui, no presente caso**, parece adequada a aplicação do mesmo entendimento consolidado **lá, no Supremo Tribunal Federal**, qual seja: de que a incompetência material absoluta inquina de nulidade também as medidas cautelares e as investigações, sendo inviável a convalidação das decisões prolatadas em tais feitos.

63. À vista disso, demonstrada a inaplicabilidade da Teoria do Juízo Aparente *in casu*, bem como que a nulidade decorrente da incompetência material absoluta atinge também as cautelares e as investigações, resta evidente a necessidade de juízo de retratação parcial acerca da decisão de ID nº 116293905.

64. No mesmo sentido, importa destacar que a própria Justiça Eleitoral já vem aplicando o entendimento de que a Teoria do Juízo Aparente não se aplica aos casos cuja incompetência já poderia ser constatada desde o início, quando da instauração das investigações. A comprovar, confira-se:

HABEAS CORPUS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA A JUSTIÇA ELEITORAL. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NO ÂMBITO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE EXPRESSA RATIFICAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS QUE HAVIAM SIDO PROFERIDOS EM SEDE DE CAUTELARES. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO, AINDA QUE TÁCITA, DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS PELO JUÍZO POSTERIORMENTE RECONHECIDO COMO INCOMPETENTE. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS. TEORIA DO JUÍZO APARENTE. NÃO APLICAÇÃO, NO CASO CONCRETO. JUÍZO SABIDAMENTE INCOMPETENTE. ELEMENTOS DE COGNIÇÃO QUE, JÁ NO MOMENTO EM QUE OS AUTOS FORAM RECEBIDOS PELO JUÍZO CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL, INDICAVAM A IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME ELEITORAL, PELO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

1. Na linha da jurisprudência do STF, "as provas colhidas ou autorizadas por juízo aparentemente competente à época da autorização ou produção podem ser ratificadas, mesmo que seja posteriormente reconhecida a sua incompetência" (Inq nº 4506/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Luís Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe de 4.9.2018).

2. No caso, contudo, **havendo desde logo indícios da prática de crime eleitoral, revelados nos termos de colaboração que deram origem à Investigação Criminal, é inaplicável a chamada Teoria do Juízo Aparente, para ratificar os atos praticados em sede**

cautelar determinados pelo Juízo da SIGILOSO, o qual era sabidamente incompetente.

3. Reconhecida a competência da Justiça Eleitoral para apreciação de possível prática de crime eleitoral, devem ser anulados os atos praticados por juízo sabidamente incompetente, com o retorno dos autos à origem e ao Ministério Público Eleitoral, para os devidos fins.

4. Ordem concedida.

(TRE-PR, HABEAS CORPUS CRIMINAL n° 060020473, Acórdão de , Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak, Publicação: DJE - DJE, Data 15/12/2022)

65. Olhos postos no acórdão acima, desde logo é possível constatar sua aplicabilidade ao presente caso. E isso porque **lá, no acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**, assentou-se a compreensão de que, a despeito da possibilidade de aplicação da Teoria do Juízo Aparente para ratificar decisões não meritórias prolatadas por Juízo cuja incompetência foi constatada posteriormente, isso só ocorrerá quando a incompetência material advir de algum fato novo substancial e desconhecido no momento da prolação do ato decisório não meritório. Assim, como a incompetência material analisada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderia ser extraída ainda no deferimento de medidas cautelares, no início das investigações, então não seria aplicável a Teoria do Juízo Aparente e, por consequência, os atos praticados em tal contexto foram declarados nulos.

66. O mesmo entendimento deveria ser aplicado ao vertente caso. E isso pois **aqui, no presente feito, assim como no julgado paradigma**, a incompetência material da Justiça Federal poderia ser extraída ainda no deferimento de medidas cautelares (as quais, frise-se, foram requeridas mediante descrição de que os pagamentos indevidos eram travestidos de doações eleitorais para campanhas políticas), no início das investigações, de modo que não seria aplicável a Teoria do Juízo aparente e, por conseguinte, os atos praticados em tal contexto devem ser considerados nulos.

67. À vista das razões acima alinhavadas, parece imperioso que esse Juízo reconsidere a decisão de ID n° 116293905, declarando-se a nulidade de todos os atos decisórios não meritórios e instrutórios ratificados por esse Juízo, porquanto inaplicável a Teoria do Juízo Aparente *in casu*.

– IV –

INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA VÁLIDA – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF QUE IMPEDE O APROVEITAMENTO DA DENÚNCIA OFERECIDA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO NO JUÍZO COMPETENTE

68. Na manifestação de ID nº 115257228, o Ministério Público **Eleitoral** apresentou denúncia contra João Vaccari Neto e, em relação a ANTÔNIO PALOCCI, limitou-se a mencionar que “*ratifica a denúncia de ID 112915448*”, a qual foi apresentada pelo Ministério Público **Federal**. Ocorre que a tentativa do *parquet* eleitoral de aproveitar a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, este que sequer possui competência para officiar nessa Justiça Eleitoral, é rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal.

69. De fato, o Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento de que **os vícios oriundos do reconhecimento da incompetência material do Juízo Federal “também contaminam a peça acusatória elaborada por membros do Ministério Público desprovidos de atribuição constitucional, em prestígio ao princípio do promotor natural – de todos conhecido –, de modo que a denúncia oferecida no juízo incompetente deverá ser integralmente desconsiderada”**⁹. Para que não restem dúvidas do entendimento assentado pela Suprema Corte, confira-se trecho do *decisum* exarado na Reclamação nº 45.691/PR:

A este propósito, rememoro que a jurisprudência da Segunda Turma desta Suprema Corte, em julgamentos recentes, entende que o reconhecimento da incompetência absoluta dos Juízos Federais (em razão da matéria) também contamina decisões cautelares antecedentes ou incidentais a elas correlatas, nos termos do art. 573, §§ 1º e 2º, do CPP. Veja-se, por exemplo, a ementa do acórdão proferido na Reclamação 43.479/SP:

“Reclamação. Penal e Processo Penal. Pedido de adiamento formulado pela PGR. Indeferimento. Preliminar de ilegitimidade ativa dos Conselhos Seccionais da OAB. Art. 44, I e II, c/c art. 49 e art. 57, do Estatuto da OAB. Legitimidade das Seccionais da

⁹ STF – RCL 45691 AGR / PR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, j. 27/03/23.

OAB para ajuizar reclamação em defesa dos interesses concretos e das prerrogativas de seus associados. Alegação de violação à competência do STF. Ausência de demonstração. Pedido de declaração da incompetência do juízo reclamado. Supostos crimes envolvendo entidades do "sistema S". Competência da Justiça Estadual. Súmula 516 do STF. Ausência de competência por conexão. Ilegalidade de busca e apreensão. Decisão genérica que autorizou a diligência contra setenta escritórios/advogados após o oferecimento de denúncia. 10. Violação às normas do art. 240, §1º e 243, §2º, do CPP, bem como do art. 7º, II, §6º, do Estatuto da OAB. Evidente situação de fishing probatório. Nulidade da ordem de bloqueio de bens e valores expedida por autoridade incompetente. Improcedência da reclamação e concessão de habeas corpus de ofício para reconhecer a incompetência da autoridade reclamada, declarar a nulidade dos atos decisórios (arts. 564 e 567) e determinar a liberação integral dos bens e valores constritos." (Rcl 43.479/SP, relator Ministro Gilmar Mendes)

No mesmo sentido, entendo que **os vícios acima explicitados também contaminam a peça acusatória elaborada por membros do Ministério Público desprovidos de atribuição constitucional, em prestígio ao princípio do promotor natural - de todos conhecido -, de modo que a denúncia oferecida no juízo incompetente deverá ser integralmente desconsiderada.** Essa é a opinião de Eugênio Pacelli, verbis:

"Com efeito, tal como ocorre em relação ao juiz natural, a matéria penal é também repartida em atribuições aos diferentes órgãos do Ministério Público: crimes federais ao Ministério Público Federal, crimes estaduais ao Ministério Público dos Estados, crimes militares federais ao Ministério Público Militar da união etc.

Com isso, clareia-se sobremaneira o quadro de nulidades no processo penal, permitindo-se visualizar a nulidade da própria peça acusatória (por ilegitimidade ativa) quando oferecida por órgão do parquet que não seja titular das atribuições constitucionais acusatórias.

Assim, quando o vício referir-se à incompetência absoluta, não se poderá, a princípio, falar em ratificação de quaisquer atos processuais, ainda que não decisórios, tratando-se, na verdade, de processo nulo desde o início. **Reconhecida a incompetência absoluta do juízo, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público oficiante perante o juiz competente, para total reformulação da opinio delicti. O novo juiz não poderia, jamais, ratificar automaticamente o recebimento da denúncia, oferecida por órgão ministerial não legitimado, isto é, sem atribuições constitucionais para a causa**" (Curso de Processo Penal, 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 870, grifei).

(STF - RCL 45691 AGR / PR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, j. 27/03/23)

70. Olhos postos no julgado acima, bem se nota que o precedente da Suprema Corte se amolda perfeitamente ao presente caso. **Lá, no julgado paradigma exarado pelo Supremo Tribunal Federal**, reconheceu-se a incompetência material da Justiça Federal para processar e julgar o caso, e em seguida foi assentada a compreensão de que **a denúncia oferecida por membros do Ministério Público Federal perante a Justiça Federal deveria ser desconsiderada quando reconhecido que o Juízo competente para receber a denúncia era da Justiça Eleitoral**. Assim, como os membros do Ministério Público Federal não possuem atribuição constitucional para oferecer denúncia perante a Justiça Eleitoral, tal Justiça especializada deveria desconsiderar a denúncia ofertada pelo *Parquet* federal, devendo o Ministério Público **Eleitoral** reformular totalmente a *opinio delicti*. **No presente caso**, de forma idêntica, foi reconhecida a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar os delitos imputados a ANTÔNIO PALOCCI e, até o momento, a única denúncia oferecida no caso é aquela do próprio Ministério Público Federal, órgão que não possui atribuição constitucional para tanto.

71. Acerca do julgado apontado como paradigma, cumpre destacar que a decisão foi proferida em caso extremamente similar ao que ora se estuda. Com efeito, a Reclamação mencionada foi proposta a fim de reconhecer a incompetência da Justiça Comum para julgamento de ação penal que, assim como no presente caso, era oriunda de investigações da Operação Lava Jato.

72. Ademais, o raciocínio aplicado pela Suprema Corte naqueles autos é precisamente o mesmo que fora aplicado nestes, reconhecendo-se a incompetência da Justiça Comum para julgamento do feito em virtude do caráter eleitoral dos delitos nela apurados e declarando-se, conseqüentemente, a nulidade dos atos decisórios praticados pelo Juízo incompetente. Naquela ocasião, além de declarar a nulidade de todos os atos decisórios da ação penal, o Supremo Tribunal Federal também o fez para as investigações e suas medidas cautelares correlatas, estendendo-se os efeitos à exordial acusatória apresentada pelo Ministério Público Federal.

73. Assim, se no julgado paradigma do Supremo Tribunal Federal, o qual, frise-se, guarda extrema semelhança com o presente caso, restou assentada a necessidade de desconsideração da denúncia ofertada pelo *Parquet* federal porquanto este não possui atribuição na Justiça Eleitoral; então, *in*

casu, igualmente parece ser necessária a desconsideração da denúncia ofertada pelo *Parquet* federal porquanto tal órgão acusatório não possui atribuição nessa 1ª Zona Eleitoral de Brasília/DF.

74. Por conseguinte, como *in casu* o Ministério Público Eleitoral não ofereceu nova denúncia limitando-se a “ratificar” uma exordial apresentada por membros do Ministério Público **Federal** e, como tais, desprovidos de atribuição constitucional para atuar nessa Justiça Especializada, então a rejeição do pleito ministerial parece a única alternativa. Do contrário, quer parecer que estaremos diante de uma **tripla violação**.

75. **A uma**, à autoridade da Suprema Corte, que solidificou o entendimento de que a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal deve ser desconsiderada pela Justiça Eleitoral, devendo o Ministério Público Eleitoral ofertar uma **nova** denúncia. **A duas**, ao princípio do Promotor Natural, uma vez que toda a *opinio delicti* exposta no presente caso é transportada do Ministério Público **Federal**, sem um mísero argumento do Ministério Público Eleitoral. **A três**, ao art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que, se a denúncia do Ministério Público Federal deve ser integralmente desconsiderada na Justiça Eleitoral, então a denúncia de ID nº 115257228, que faz referência apenas à denúncia entabulada pelo MPF, não preenche quaisquer requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

76. Eis outra razão pela qual, com o devido respeito, requer-se a reconsideração da decisão de ID nº 116293905, com a consequente rejeição integral da denúncia de ID nº 115257228.

77. Ultrapassadas as questões preliminares, passemos às 3 (três) razões pelas quais ANTÔNIO PALOCCI merece ser absolvido sumariamente.

– V –

ATIPICIDADE DO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

78. A primeira razão que leva à necessidade de absolvição sumária de ANTÔNIO PALOCCI advém do fato de que, de acordo com a exordial, o ora Defendido teria praticado o crime de lavagem de dinheiro

quando “*determinou que a ODEBRECHT pagasse a MONICA MOURA e JOÃO SANTANA a quantia de USD 10.219.691,08, como forma de quitar dívidas pendentes do Partido dos Trabalhadores*”. Descreveu o *Parquet* que, a fim de viabilizar tal pagamento, teriam sido realizadas transferências no exterior, entre as contas não declaradas da Odebrecht (Klienfeld e Innovation) e de Monica Moura e João Santana (Shellbill).

79. Ocorre que, o que é descrito pelo Ministério Público Federal como delito autônomo de lavagem de capitais, em verdade, configura **mero exaurimento do suposto crime de corrupção passiva**, devendo ser aplicado, portanto, o princípio da consunção entre eles. Explica-se.

80. Consoante explicitado na própria denúncia, os valores supostamente lavados seriam oriundos dos supostos delitos de corrupção passiva imputados a ANTÔNIO PALOCCI, **consistindo na contraprestação pela suposta interferência na cúpula diretiva da Petrobras em favor do grupo Odebrecht**. Nesse sentido, destaca-se que a quantia seria destinada ao pagamento de serviços prestados por MONICA MOURA e JOÃO SANTANA durante a campanha presidencial de DILMA ROUSSEFF em 2010 – as mencionadas “*dívidas pendentes do Partido dos Trabalhadores*”.

81. Em outras palavras, ANTÔNIO PALOCCI teria determinado, **como forma de pagamento pelos supostos atos de corrupção praticados**, a transferência da quantia de US 10.219.691,08 ao casal MONICA MOURA e JOÃO SANTANA, a fim de quitar dívidas do Partido dos Trabalhadores. Dessa forma, sob pena de incorrer em *bis in idem*, não há que se falar em crime autônomo de lavagem de capitais, porquanto o **pagamento realizado no exterior configura mero exaurimento do crime de corrupção passiva anterior**.

82. Com efeito, o delito antecedente pelo qual ANTÔNIO PALOCCI foi denunciado prevê, em seu tipo penal, o **recebimento de vantagem indevida**. Tanto o é que a própria exordial acusatória imputa a ANTÔNIO PALOCCI o **recebimento indireto** desses valores. Confira-se.

Em ato contínuo, mas também executado em data ainda não precisada, mas certo que próxima ao período compreendido entre o ano de 2010 e o ano de 2011, **ANTONIO PALOCCI, diretamente e em união de desígnios com BRANISLAV KONTIC, em razão das suas funções, aceitou tal promessa, passando,**

em seguida, a receber para si e para outrem, direta e indiretamente, as vantagens indevidas oferecidas/prometidas. ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC, desta forma, incorreram, por uma vez, na prática do delito de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, visto que, em decorrência das vantagens prometidas e pagas, ANTONIO PALOCCI, o qual, à época dos fatos, ocupava os cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração, efetivamente praticou atos de ofício com infração de seu dever funcional e omitiu atos de ofício, tudo com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras.

83. Olhos postos no excerto colacionado acima, bem se vê que o Ministério Público Federal já descreveu o recebimento das supostas vantagens ilícitas como parte da corrupção passiva, consignando que “ANTÔNIO PALOCCI [...] *aceitou tal promessa, passando, em seguida, a receber para si e para outrem, direta e indiretamente, as vantagens indevidas*”. O suposto recebimento dos valores *in casu*, portanto, segundo o próprio Ministério Público Federal, era uma etapa da corrupção passiva, **caracterizando-se como mero exaurimento desse suposto delito de corrupção passiva.**

84. À vista disso, ao imputar delito autônomo à conduta já anteriormente descrita e tipificada, em verdade, atribui-se dupla definição jurídica a um só fato, **o que caracteriza evidente *bis in idem***. Com a devida vênia para a utilização de uma analogia, raciocínio similar se atingiria ao denunciar **por homicídio qualificado e por porte ilegal de arma de fogo** alguém que tirou a vida de outrem utilizando um revólver com a numeração suprimida. É evidente, tanto no caso hipotético quanto no que ora se estuda, a incidência do princípio da consunção.

85. Registre-se que esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, merecendo destaque o acórdão proferido quando do julgamento dos Embargos Infringentes da Apelação 470, de lavra do Eminentíssimo Ministro Roberto Barroso. Confira-se.

EMBARGOS INFRINGENTES NA AP 470. LAVAGEM DE DINHEIRO. 1. **Lavagem de valores oriundos de corrupção passiva praticada pelo próprio agente: 1.1. O recebimento de propina constitui o marco consumativo do delito de corrupção passiva, na forma objetiva “receber”, sendo indiferente que seja praticada com elemento de dissimulação. 1.2. A autolavagem pressupõe a prática de atos de ocultação autônomos do produto do crime**

antecedente (já consumado), não verificados na hipótese.

1.3. Absolvição por atipicidade da conduta.

2. Lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e o Sistema Financeiro Nacional. 2.1. A condenação pelo delito de lavagem de dinheiro depende da comprovação de que o acusado tinha ciência da origem ilícita dos valores. 2.2. Absolvição por falta de provas 3. Perda do objeto quanto à impugnação da perda automática do mandato parlamentar, tendo em vista a renúncia do embargante. 4. Embargos parcialmente conhecidos e, nessa extensão, acolhidos para absolver o embargante da imputação de lavagem de dinheiro.

DO BOJO DO ACÓRDÃO

Assim, conforme já destacado pelos votos vencidos, **o crime de corrupção passiva, na modalidade receber, consuma-se no momento do pagamento da vantagem indevida, dada a sua natureza material. Desse modo, o recebimento da propina pela interposição de terceiro constitui a fase consumativa do delito antecedente, tendo em vista que corresponde ao tipo objetivo "receber indiretamente" previsto no art. 317 do Código Penal.**

O recebimento por modo clandestino e capaz de ocultar o destinatário da propina, além de esperado, integra a própria materialidade da corrupção passiva, não constituindo, portanto, ação distinta e autônoma da lavagem de dinheiro. Para caracterizar esse crime autônomo seria necessário identificar atos posteriores, destinados a recolocar na economia formal a vantagem indevidamente recebida.

86. Olhos postos no julgado acima colacionado, bem se verifica que lá, *no bojo do acórdão apontado como paradigma*, entendeu-se que o pagamento das vantagens indevidas, quando o crime de corrupção passiva ocorre na modalidade receber, **integra a materialidade da corrupção passiva e não constitui, portanto, crime autônomo de lavagem de dinheiro.** Dessa forma, faz parecer crer que, *aqui, no presente caso*, deve ser aplicado o mesmo entendimento, absolvendo-se sumariamente o acusado da imputação de lavagem de dinheiro, porquanto a ANTÔNIO PALOCCI é imputada a conduta de receber indiretamente vantagem indevida a título de corrupção passiva, recebimento indireto este que está previsto no próprio tipo do art. 317 do Código Penal e, portanto, constitui mero exaurimento do crime anterior de corrupção passiva.

87. Dessa forma, demonstrada a necessidade de aplicação do princípio da consunção *in casu*, não há que se falar em prática de lavagem de dinheiro por parte do ora Defendido, razão pela qual se

revela imperiosa a **absolvição sumária de ANTÔNIO PALOCCI**, nos termos do art. 397, inc. III, do Código de Processo Penal, **em relação ao tipo penal do art. 1º da Lei nº 9.613/98.**

88. Mas não é só. Também em relação ao delito de corrupção passiva é imperiosa a absolvição sumária de ANTÔNIO PALOCCI. É o que se passa a demonstrar.

– VI –

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUANTO AO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA

89. A inicial acusatória imputa a ANTÔNIO PALOCCI a prática, em tese, de crime de corrupção passiva majorada, consistente no aceite de promessas – e posterior recebimento – de vantagens indevidas em troca de suposta interferência em favor do grupo empresarial de MARCELO ODEBRECHT junto à alta administração da Petrobras. De acordo com o *parquet*, a interferência seria possível em virtude de ocupar o acusado os cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração da estatal.

90. Prossegue a exordial asseverando que ANTÔNIO PALOCCI “*efetivamente atuou em favor do grupo Odebrecht, fazendo uso tanto de sua influência quanto das prerrogativas de seus cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração, para que o edital de licitação destinado à contratação das 21 sondas restantes fosse formulado e publicado em conformidade com os interesses do grupo Odebrecht*”

91. Nada obstante, malgrado impute ao acusado a prática de suposta interferência junto à cúpula diretiva da Petrobras, **o Ministério Público Federal do Estado do Paraná deixou de descrever, precisamente, quais atos teria ANTÔNIO PALOCCI realizado a fim de favorecer os interesses do grupo Odebrecht.** Em verdade, a análise da denúncia somente traz à lume uma série de dúvidas, tais como: **em quais** decisões teria o acusado influenciado? **Em que** consistiu a interferência praticada nas decisões da Petrobras? **Quais foram** os atos de ofício *praticados* ou *omitidos* por ANTÔNIO PALOCCI a fim de favorecer o grupo Odebrecht? **De quais** atribuições *decorrentes de sua função* teria

ANTÔNIO PALOCCI se valido em troca do aceite/recebimento de *suposta vantagem indevida*? **Como fora** realizado o pagamento da vantagem ilícita? Ou, até mesmo, **qual era** o valor prometido/recebido?

92. Não há resposta para nenhum desses questionamentos. Tal ausência não é oriunda de incapacidade técnica do *Parquet* Federal ou de falta de domínio do vernáculo, mas sim **da absoluta ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia**, decorrente do simples fato de não ter o acusado praticado qualquer tipo de influência em favor do grupo Odebrecht. Tal constatação é amparada por **duas razões: (i)** porque ANTÔNIO PALOCCI, exercendo seu mandato de Deputado Federal, **assumiu posição em sentido diametralmente oposto aos interesses do grupo Odebrecht** ao votar contra a MP 460/2009, relativa aos créditos de IPI de exportação; e **(ii)** porque, em seu interrogatório, o próprio corréu MARCELO ODEBRECHT, que celebrou acordo de colaboração premiada, **apontou a inocência de ANTÔNIO PALOCCI.**

93. Em um primeiro momento, cumpre tecer algumas considerações acerca do voto contrário à MP 460/2009, proferido por ANTÔNIO PALOCCI na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, rememora-se que a denúncia imputa ao acusado o suposto aceite/recebimento de vantagens indevidas em troca de interferência política em favor do grupo Odebrecht. Ocorre que **a própria atuação parlamentar de ANTÔNIO PALOCCI vai de encontro com os interesses do grupo Odebrecht**, o que deixa clara a imprecisão do raciocínio apresentado pelo *Parquet* Federal.

94. Com efeito, tramitou pelo Congresso Federal a Medida Provisória 460, que versava acerca dos créditos de imposto sobre produtos industrializados - IPI de exportação. Nesse sentido, cumpre elucidar que, anteriormente à aprovação da Medida Provisória, as empresas entendiam que uma parcela dos valores pagos como IPI de exportação configurava créditos tributários, ainda que tal incentivo já não mais existisse há cerca de duas décadas. A Medida, *caso aprovada*, traria o retorno do IPI e consolidaria o entendimento das empresas. *Caso não aprovada*, **acarretaria um débito tributário gigantesco para as empresas, oriundo de mais de 20 (vinte) anos de impostos não pagos.**

95. Evidentemente, era do interesse do grupo Odebrecht que a Medida Provisória fosse aprovada. Portanto, Marcelo Odebrecht procurou ANTÔNIO PALOCCI por diversas vezes, a fim de tentar obter seu apoio. Ocorre que, ainda que procurado por diversas vezes, o acusado manteve-se firme em seu posicionamento político e votou contra o projeto. Confira-se, nesse diapasão, excertos de seu interrogatório.

Juiz Federal:- No período em que o senhor foi deputado o senhor teve encontros?

Antônio Palocci Filho:- Aí foi mais frequente porque...

Juiz Federal:- O seu interlocutor no grupo Odebrecht era o senhor Marcelo Odebrecht ou era outra pessoa?

Antônio Palocci Filho:- Era mais o senhor Emílio Odebrecht.

Juiz Federal:- Mais o Emílio?

Antônio Palocci Filho:- É.

Juiz Federal:- E o Marcelo?

Antônio Palocci Filho:- O Marcelo também, o Marcelo me procurava mais, como eu disse, o Marcelo trabalhava intensamente sua pauta, tudo, ele esteve comigo uma... Se o senhor quiser uma descrição objetiva para gente sair da teoria ou para eu não cansá-lo, **ele esteve comigo intensamente na discussão da MP 460, era um assunto espinhoso, delicado, complicado, que diz respeito a uma coisa chamada créditos de IPI de exportação, isso foi dado no passado para os empresários, era um crédito alto, era 10 por cento de IPI das exportações era dado como crédito para as empresas, isso eram valores bilionários, depois de um momento, quando o Brasil arrumou sua economia isso foi extinto, em 1990 me parece, todas as grandes empresas estabeleceram uma tese jurídica de que isso não estava extinto por alguma razão que os céus explicavam...**

Juiz Federal:- Sim, eu estou familiarizado, e o que o Marcelo pedia ao senhor?

Antônio Palocci Filho:- **Ele me pedia que, ele sabia que eu liderava um movimento contra o retorno desse IPI, eles queriam validar o imposto, anular a anulação desse imposto ocorrida no ano de 1990, significava não só retomar o imposto para o presente e o futuro, como pagar, reconhecer um passivo extraordinário das empresas, que as empresas não pararam de se creditar desse imposto.**

Juiz Federal:- Entendi.

Antônio Palocci Filho:- Elas, apesar de ser extinto, as empresas colocavam no seu balanço como ativo, como ativo, então...

Juiz Federal:- Sim, eu estou familiarizado com o assunto, e qual foi a sua posição?

Antônio Palocci Filho:- Eu disse a ele, assim, categoricamente que eu não poderia jamais apoiar essa medida por dois motivos, primeiro que eu era totalmente contra ela, segundo que a minha posição ali era muito decisiva para o processo, porque na bancada do meu partido, o PT, eu tinha temas econômicos, eu era muito consultado, vamos dizer, até decisivo. E se eu adotasse uma posição favorável a esse projeto, o PT era o único partido, com alguns aliados mais afetos à questão do erário público, vamos dizer assim, com alguns aliados mais rígidos nessa questão, o PT era um dos poucos partidos que estava resistindo a essa medida, essa medida para o senhor ter uma ideia envolvia valores de mais de 100 bilhões de reais. Então eu disse ao Marcelo repetidas vezes que eu não podia apoiá-lo, recebi com educação evidentemente, mas disse diversas vezes a ele que eu não podia apoiá-lo e disse a ele que se fosse aprovada a medida eu trabalharia para que ela fosse vetada; [...] O que aconteceu, essa medida, portanto, foi votada, foi aprovada amplamente no congresso, e eu particularmente sei que também o ministro Guido Mantega trabalhamos junto ao Presidente da República para vetar essa medida. Semanas depois o Supremo Tribunal Federal chamou o processo e decidiu que esses valores deviam ser devolvidos [...]

Juiz Federal:- E o senhor não tratou com o senhor Marcelo Odebrecht sobre esse assunto?

Antônio Palocci Filho:- Ele mandou e-mails pra mim, querendo discutir detalhes e tal, eu falei pra ele "Olha, esse assunto aí já é um detalhe técnico que você tem que procurar o Ministro da Fazenda", ele se espantou muito comigo quando eu votei contra a medida 460, ele falou que não tinha entendido porque eu tinha votado contra, eu tinha falado pelo menos umas dezessete vezes pra ele que eu era contra a medida.

96. Olhos postos nos trechos colacionados acima, bem se vê que ANTÔNIO PALOCCI foi procurado por Marcelo Odebrecht, que lhe pediu, diversas vezes, para que defendesse a aprovação da Medida Provisória 460. Ainda assim, ANTÔNIO PALOCCI votou contra a Medida Provisória 460, **contrariando fortemente os interesses do corrêu**, uma vez que a não aprovação da Medida em comento causaria às suas empresas um imenso passivo tributário. Confira-se.

53a. LEGISLATURA

**TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 192 - 05/08/2009**

Abertura da sessão: 05/08/2009 20:02

Encerramento da sessão: 05/08/2009 22:22

Proposição: MPV N° 460/2009 - DVS - PSBPCdoBPMNPRB - EMENDA 5 - Nominal Eletrônica

Início da votação: 05/08/2009 21:45

Encerramento da votação: 05/08/2009 22:07

Presidiram a Votação:

Michel Temer

Marco Maia

Resultado da votação

Sim:	206
Não:	162
Abstenção:	3
Total da Votação:	371
Art. 17:	1
Total Quorum:	372

PT

Andre Vargas	PR	Sim
Angela Portela	RR	Não
Angelo Vanhoni	PR	Não
Anselmo de Jesus	RO	Sim
Antônio Carlos Biffi	MS	Não
Antonio Carlos Biscaia	RJ	Não
Antonio Palocci	SP	Não
Assis do Couto	PR	Não

97. Cai por terra, portanto, a imputação genérica formulada pelo *parquet* federal de que ANTÔNIO PALOCCI teria aceitado vantagens indevidas para defender os interesses do grupo empresarial. Ora, se o acusado houvesse sido pago para interferir em favor do grupo Odebrecht, **seria de se esperar que votasse a favor da Medida Provisória 460, matéria de vital importância e que poderia perpetuar a indevida creditação tributária realizado pelo grupo econômico, o que, consoante demonstrado acima, não foi feito.** Mas não é só.

98. Em um segundo momento, consigna-se que o próprio corrêu Marcelo Odebrecht, que, supostamente, teria sido o corruptor, reconheceu, em seu interrogatório, que não foi oferecida a ANTÔNIO PALOCCI qualquer tipo de vantagem ilícita para as contratações das sondas.

99. Com efeito, Marcelo Odebrecht elucidou que não ofereceu qualquer vantagem indevida à ANTÔNIO PALOCCI, tendo somente conversado acerca do seu intento de não pagar propina a um terceiro que o havia solicitado. Vejam-se excertos de sua oitiva colhida sob o crivo do contraditório.

Marcelo Odebrecht:- (...). Inclusive porque, eu inclusive usava muito essa agenda minha para evitar pedidos de propina. Por exemplo, no caso de Henrique, teve um pedido que ele me trouxe, que foi feito pelo PT, para uma propina de Belo Monte, que ele não quis pagar e que eu, usando inclusive o argumento, usando o argumento de que eu tinha essa relação que englobava toda a minha relação com eles, eu consegui, via Palocci, impedir que se pagasse a propina ao PT em Belo Monte. E no Prosub a mesma coisa, quer dizer, houve um pedido depois de conquista a obra, se eu não me engano, via Vaccari, para o Júnior. Júnior veio falar comigo que não concordava, entendeu? Mas que precisava um apoio meu. Inclusive eu fui também no Palocci e disse ao Palocci: "Essa planilha envolve toda a relação que eu tenho com vocês. Se algum executivo meu acerta alguma coisa com algum candidato do PT, eu não vou me envolver, não tenho nada a ver com isso. Agora, se ele pede meu apoio e ele discorda, e ele pede meu apoio, me desculpe, essa planilha é a relação...

Juiz Federal:- **E em relação a esse assunto das sondas, houve pedido ou solicitação de contrapartida pelo partido do senhor Antônio Palocci?**

Marcelo Odebrecht:- **Por parte do Palocci, não, Excelência.** O que houve foi o seguinte: em um determinado momento, a gente já tinha contratado a construção, quer dizer, um negócio que todo esse embate que teve, a gente já não querendo entrar, e aí alguém veio com a ideia maluca, e aí pelo que ficou claro pra mim que tentaram combinar depois, de cobrar alguma coisa aos estaleiros, está certo? Esse pedido, eu tinha entendido à época, que veio através do Vaccari e pro Márcio, mas parece que veio através do Barusco pro Rogério, não ficou claro pra mim, entendeu? E aí, novamente, como ocorreu aquele assunto que eu mencionei anteriormente para o senhor, o Prosub, o Márcio não concordou. Foi uma licitação ganha com toda a dificuldade, ele não tinha acertado nada, e não concordou. E aí ele veio pra mim e falou: "Marcelo, eu não vou concordar, me ajude aqui a segurar o pessoal. Eu não vou pagar." **Aí eu fui sim para Palocci e contei: "Olha, Palocci, a minha relação com você já envolve toda a relação do grupo. Se tem algum tema**

que algum executivo acerta e concorda, ok. Agora, se ele traz pra mim em busca do meu apoio, isso já engloba. Não vão pagar." E não pagamos, que eu saiba não pagou. O Márcio confirma que não pagou. Eu não sei se os nossos sócios pagaram mas ao que tudo indica eles disseram também que não pagaram, e não pagou. Mas teve essa solicitação, eu dei, eu pedi apoio a Palocci para acabar. É obvio que esse assunto não se resolve logo porque o Palocci teve um pouco que tirar o deles, aí ficar essas idas e vindas, ficou uns tempos e depois acabou por não pagar. (...) Eu tive dezenas de encontro com o Palocci, então ... E esse tema não se resolveu em uma reunião, até porque eu levei para o Palocci esse tema. Aí a primeira, lógico que a primeira questão dele era tirar o corpo dele fora e: "Não, esse tema não é comigo, é outro que está pedindo, resolva lá." Eu fiquei nessas idas e vindas e, em determinado momento, o Márcio firmou que não vai pagar, eu firmei com o Palocci, e acabou por isso mesmo.

Juiz Federal:- E o que o senhor transmitiu ao senhor Palocci nesses encontros?

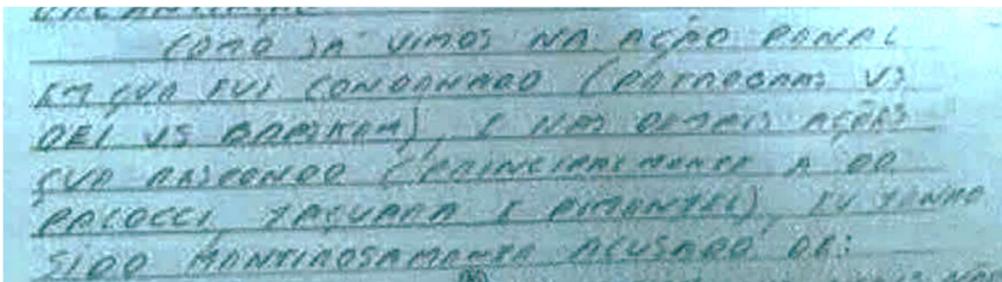
Marcelo Odebrecht:- Que estava tendo... que exatamente teve o pedido, e eu sempre como usava, quando vinha esse caso, como já teve dois casos anteriores, eu usava como argumento de que: "Olha, o que eu tenho com você acertado, os valores, é toda a relação que me envolve. Então não cabe pedido de projetos específicos. Esses valores que eu acertei com você já engloba toda a nossa relação. Se, por acaso, um executivo meu resolve concordar com outro, é problema dele. Agora, se chegar a mim, isso aqui já tem que englobar tudo, então não teria nada." Foi isso, basicamente eu usava isso como argumento".

Defesa de Antonio Palocci e Branislav Kontic:- **A próxima pergunta é exatamente essa, se alguma vez Palocci solicitou propina em decorrência desses contratos da Petrobras, mas o senhor já respondeu que nunca tratou desse assunto.**

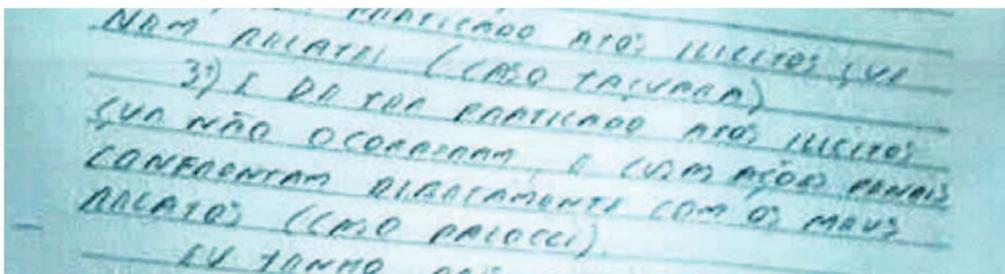
Marcelo Odebrecht:- **A única vez que eu falei foi quando eu fui recorrer a ele pra evitar um pedido de propina feito.**

100. Da análise aos trechos acima mencionados, bem se vê que o corrêu Marcelo Odebrecht elucidou que **não ofereceu a ANTÔNIO PALOCCI qualquer vantagem indevida relativa aos contratos da Petrobras.** Em verdade, disse que a única conversa que teve com ANTÔNIO PALOCCI, nesse particular, foi solicitando apoio no sentido de evitar o pagamento de propina que terceiros o haviam solicitado.

101. Ainda nesse particular, é relevante a carta escrita por MARCELO ODEBRECHT, extraída da ação declaratória de nulidade com pedido subsidiário de anulação nº 1042078-22.2020.8.26.0100, na qual, entre outras confissões, o colaborador afirma que está respondendo a ações penais por crimes que não cometeu, dentre os quais o presente caso. Confira-se.



CASO JÁ VIMOS NA AÇÃO PENAL
EM QUE FUI CONDENADO (PETROBRAS VS
OEI VS BRASKEM) E NAS DEMAIS AÇÕES
QUE RESPONDO (PRIMEIRAMENTE A DO
PALOCCI, PIMENTEL) EU TENHO
SIDO MENTIROSAMENTE ACUSADO DE:



NÃO REALIZOU ATOS ILÍCITOS QUE
3) E DO TER PRACTICADO ATOS ILÍCITOS
QUE NÃO OCORRERAM E CUJAS AÇÕES PENAIS
CONFRONTAM DIRETAMENTE COM OS MEUS
RELATOS (CASO PALOCCI)
EU TENHO

TRANSCRIÇÃO LIVRE

Como já vimos na ação penal em que eu fui condenado (Petrobras vs OEI vs Braskem) e nas demais ações que respondo (primeiramente a do Palocci, - ilegível - e Pimentel), eu tenho sido mentirosamente acusado de: [...]

3º e de ter praticado atos ilícitos que não ocorreram e cujas ações penais confrontam diretamente com meus relatos (caso Palocci)

102. Olhos postos nos excertos colacionados acima, verifica-se que Marcelo Odebrecht afirma, claramente, que os atos ilícitos narrados na presente denúncia **não ocorreram**. Afinal, nas palavras do próprio colaborador, não houve quaisquer atos ilícitos envolvendo sua relação com ANTÔNIO PALOCCI e o caso ora em comento.

103. Revela-se nítido, portanto, o intuito do Ministério Público Federal de Curitiba/PR de, a qualquer custo e, especialmente, ao arrepio dos postulados constitucionais, obter a condenação de ANTÔNIO PALOCCI. Tal constatação corrobora a ausência de justa causa da denúncia. Em verdade, conforme elucidado, **limitou-se o *parquet* federal a imputar a ANTÔNIO PALOCCI, de forma extremamente genérica, suposto crime de corrupção passiva, sem individualizar quais atos de ofício/omissões teria o acusado praticado, tampouco indicar quais as supostas vantagens por ele recebidas.**

104. Dessa forma, em virtude **(i)** do voto contrário à Medida Provisória 460, exarado por ANTÔNIO PALOCCI no exercício de seu mandato como Deputado Federal, legislação essa que seria de vital importância para o grupo Odebrecht e **(ii)** de, em seu interrogatório, ter Marcelo Odebrecht apontado a inocência de ANTÔNIO PALOCCI, **resta cristalina a ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia, mostrando-se cogente a absolvição sumária de ANTÔNIO PALOCCI no que tange a imputação de corrupção passiva.**

– VII –

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUANTO AO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

105. Ademais, ainda acerca do delito de lavagem de ativos, verifica-se que não há justa causa a lastrear a exordial. Isso pois a imputação formulada pelo Ministério Público Federal está na contramão do acervo probatório coligido aos autos. Em verdade, são **3 (três) as razões** que obstam o recebimento da denúncia. **Em primeiro lugar**, de acordo com as informações prestadas por MARCELO ODEBRECHT em seu acordo de colaboração premiada, não houve pagamento de vantagens ilícitas referentes ao caso sondas. **Em segundo lugar**, a declaração de JOÃO SANTANA, utilizada pelo *Parquet* para demonstrar o liame entre as transferências realizadas no exterior e a suposta corrupção de ANTÔNIO PALOCCI, é contrária ao teor dos depoimentos prestados por Marcelo Odebrecht, esta que, por sua vez, vai de encontro com a própria conjuntura política do país à época. **Em terceiro lugar**, pois a Lei nº 12.850/13 veda o recebimento de denúncia com base exclusivamente nas declarações de colaborador.

106. Em primeiro lugar, ressalta-se que Marcelo Odebrecht, em seu acordo de colaboração premiada, elucidou que o pagamento de 10 milhões de reais efetuado para João Santana **não guardava qualquer relação com as sondas, objeto dos presentes autos, de forma que não há conexão entre ANTÔNIO PALOCCI e as transferências efetuadas no exterior.** Veja-se.

PF - O senhor falou do dinheiro... Pagamento por fora para o JOAO SANTANA, consta da planilha...

MO - Tem vários pagamentos pra JOAO SANTANA

PF - Mas os 10 milhões fora? Inclusive, eles foram imputados na questão da SETE BRASIL, que é inclusive o objeto principal da investigação.

MO - É mas na verdade o seguinte. Eu disse, inclusive no inquérito, **que não tem nada a ver uma coisa com a outra. No assunto da... Nós não pagamos é... Nenhuma propina por questão do acerto das sondas ou SETE BRASIL. Não houve! Pelo contrário.** Houve um pedido do VACCARI, e **esse pedido eu neguei é... Através de PALOCCI.** Tem alguns e-mails, inclusive.... É... Sobre esse assunto... É houve várias insistências, mas eu neguei e PALOCCI inclusive dizia pra mim que: "Oh, esse pedido é do Chefe"! Eu falei: "PALOCCI, eu tenho um acerto com você que é global, é uma relação que não é por projeto, não é uma relação.... Não é isso. Eu tenho um acerto, como vocês estavam precisando de dinheiro, eu tenho um crédito, você tem um crédito comigo e não tem cabimento fazer pedido; então vá lá e impeça." Ele de fato, depois de um tempo, ele conseguiu que o VACCARI deixasse de encher a gente. Eu nem sei se a OAS ou a UTC pagaram, mas a... Eles disseram que não pagaram! **Mas a ODEBRECHT não pagou nada por conta das sondas da SETE BRASIL.**

107. Ademais, ainda de acordo com as informações prestadas por MARCELO ODEBRECHT, após a saída de ANTÔNIO PALOCCI do governo Dilma Rousseff, ocorrida em 07.06.11, o controle da "conta geral" **passou a ser de responsabilidade de GUIDO MANTEGA.** Confira-se.

e CAMPANHA DE ANGOLA – que não é comigo... E parece que o DROUSYS, ele de certo modo... Ele bota que seria a FEIRA, mas diz qual é a [...]

109. Ainda acerca das confusões existentes na planilha, MARCELO ODEBRECHT elucidou que o saldo de MONICA MOURA, em que pese tenha sido retirado da “Planilha Italiano”, **foi liberado por GUIDO MANTEGA, e não por ANTÔNIO PALOCCI.** Confira-se.

MO - Olha que interessante, aqui eu tenho em agosto, que aquilo que eu falei no REFIS DA CRISE, eu tenho a transição, oh: **“não conseguir ainda estar com GM, liberou aquela primeira?”**

PF - Parcelas da amiga é MÔNICA?

MO - **MÔNICA. Então, mostra que de fato, ele tem uma certa... Ó: “falei com sucessor ITALIANO, pode liberar todo o saldo dos 16 da sua amiga...”**

PF - Então isso já foi na transição?!

MO - Já foi na transição.

PF - Então quem liberou foi o GUIDO?!

MO - **Quem na verdade liberou foi o GUIDO, tá vendo?! Foi da planilha ITALIANO, mas foi da sucessão.** Lembra que eu tinha comentado que podia ser o período da sucessão? Tá exatamente!

PF - Isso tá na petição de 12/03/2018, anexo 4?

MO - **É, 12/03/2018, anexo 4! Tem esse pedido aqui e bate direitinho. “Falei com sucessor ITALIANO, pode liberar todo o saldo dos 16 da sua amiga conforme previamente acordado...” E tá, eu acho que isso tá, inclusive, na autodeclararão que eu fiz do REFIS DA CRISE.**

PF - Então, na verdade quando ele fala que não foi solicitação dele...

MO - **É que naquela época foi autorizado, mas saiu da planilha ITALIANO, saiu do saldo da planilha ITALIANO. Não saiu dos 50 do GUIDO, ou seja, foi exatamente a transição entre o último pedido que saiu da planilha ITALIANO, mas que foi autorizado, foi aquele momento da transição.** Com certeza, PALOCCI foi... Mas é aquela história como ele não foi entre aspas “o protagonista” digamos assim, ele pode ter esquecido. **Mas foi a transição, mas quem de fato já liberou foi o GUIDO.** Ele deve ter me dito “Oh MARCELO, esse assunto não é mais comigo...”

PF - “A MÔNICA quer dinheiro, mas agora tu ver com GUIDO”?

MO - É, e aí eu tirei a da planilha, mas eu peguei com GUIDO.

110. Dessa forma, verifica-se que a versão apresentada pelo *parquet* está isolada nos autos, divergindo dos demais elementos probatórios produzidos. Em verdade, o colaborador Marcelo Odebrecht elucidou, em suma, que: **(i)** não houve pagamento de vantagens ilícitas no caso sondas; **(ii)** após a saída de ANTÔNIO PALOCCI do governo Dilma, o controle da “conta geral” passou a Guido Mantega; **(iii)** os valores de Monica Moura guardavam relação com serviços prestados no Panamá; e **(iv)** a liberação dos valores de MONICA MOURA foi realizado por Guido Mantega, mas que, por tratar-se de momento de transição, foi registrado na planilha referente a ANTÔNIO PALOCCI. Mas não é só.

111. Em um segundo momento, cumpre consignar que as declarações prestadas por João Santana também estão na contramão do restante do acervo probatório. Com efeito, em seu acordo de colaboração premiada, João Santana apontou que ANTÔNIO PALOCCI o havia indagado se possuía contas no exterior. Dessa afirmação, concluiu o *Parquet* pela existência de liame entre as transferências realizadas para a conta estrangeira de João Santana e os pagamentos aos quais ANTÔNIO PALOCCI faria jus pela suposta corrupção praticada.

112. Ocorre que não há nos autos quaisquer elementos informativos aptos a corroborar a tese apresentada pelo Ministério Público Federal. **Em verdade, não há sequer elementos que comprovem a informação prestada por João Santana em sua colaboração premiada.** Tanto o é que não é possível encontrar na denúncia qualquer explicação de **como** teria ANTÔNIO PALOCCI ordenado a realização de tais transferências.

113. A enfraquecer ainda mais a alegação ministerial, verifica-se que, ainda que se pudesse tomar como verdadeira a versão apresentada por JOÃO SANTANA, o que, repise-se, não parece a melhor alternativa, a suposta conversa na qual a existência de conta no exterior foi mencionada a ANTÔNIO PALOCCI teria ocorrido no ano de 2006, isto é, **mais de 5 (cinco) anos antes das transferências.** Não parece razoável, portanto, que uma conversa travada há tanto tempo possa ser a única “*prova*” a embasar o recebimento da exordial acusatória. Mas há mais.

114. Em um terceiro momento, por fim, parece incidir, *in casu*, a vedação prevista no inciso II do §16 do artigo 4º da Lei nº 12.850/13, que dispõe **não ser possível o recebimento de denúncia com base exclusivamente nas declarações do colaborador.**

115. Isso pois, consoante exaustivamente exposto acima, a única “prova” que aponta remotamente para a participação de ANTÔNIO PALOCCI na suposta lavagem de dinheiro narrada pelo Ministério Público Federal é o acordo de colaboração premiada celebrado por João Santana. Acordo esse que, repise-se, está em dissonância não somente com o restante do conjunto probatório, mas com o próprio cenário político do país à época, uma vez que ANTÔNIO PALOCCI já havia deixado o governo Dilma.

116. Nesse sentido, cumpre repisar que não há, na exordial, menção a qualquer elemento concreto que indique a participação de ANTÔNIO PALOCCI no caso, resumindo-se a imputação a conjecturas engendradas com base exclusivamente na palavra de João Santana.

117. Ante as três razões apresentadas acima, quais sejam, o depoimento de Marcelo Odebrecht negando o pagamento de vantagens ilícitas no caso sondas, o fato do depoimento de João Santana estar isolado nos autos e a vedação existente no artigo 4º, §16, inciso II, da Lei 12.850/13, só há uma conclusão possível: também carece de justa causa a imputação de que Antônio Palocci teria cometido o delito de lavagem de dinheiro.

118. Assim, necessário reconhecer que, além de atípica, a lavagem de dinheiro imputada ao ora Defendido carece de justa causa, razão pela qual Antônio Palocci deve ser sumariamente absolvido da imputação referente ao tipo do art. 1º da Lei nº 9.613/98.

– VIII –
PEDIDOS

119. Ante todo o exposto, **requer-se:**

- a) O acolhimento da tese preliminar referente à **suspeição do ex-juiz Sergio Moro** por atuar em conluio com os membros do Ministério Público Federal no presente caso, com o conseqüente reconhecimento da **impossibilidade de ratificação** de quaisquer atos decisórios não meritórios ou instrutórios já exarados pela 13ª Vara Federal de Curitiba/PR no presente feito;
- b) Subsidiariamente, o acolhimento da tese preliminar referente à inaplicabilidade da Teoria do Juízo Aparente por ser constatável a competência dessa Justiça Eleitoral desde o início das investigações, com o conseqüente reconhecimento da **impossibilidade de ratificação** de quaisquer atos decisórios não meritórios ou instrutórios já exarados no presente feito;
- c) **Sucessivamente**, o acolhimento da preliminar referente ao respeito à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que determina a desconsideração, pela Justiça Eleitoral, da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, porquanto exigível do Ministério Público Eleitoral a apresentação de uma nova *opinio delicti*, com a conseqüente **rejeição da denúncia** nos termos do art. 395, inc. I, do Código de Processo Penal;
- d) **Subsidiariamente**, a **absolvição sumária** de ANTÔNIO PALOCCI dos delitos de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, nos termos dos arts. 397, inc. III, e 395, inc. III, ambos do Código de Processo Penal, porquanto **atípica** a conduta imputada a título de lavagem de dinheiro e **carente de justa causa** tanto a conduta imputada como lavagem de dinheiro quanto a conduta imputada como corrupção passiva;
- e) **Subsidiariamente**, protesta-se, desde logo, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial:
- e.1)** a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da República para que indique os valores pagos pela Odebrecht em seu acordo de leniência referentes aos fatos da presente Ação Penal;

e.2) a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da República para que indique os valores pagos no âmbito dos acordos de colaboração premiada de João Carlos De Medeiros Ferraz, Eduardo Costa Vaz Musa, Zwi Skornicki, Vinicius Veiga Borin, Marco Pereira de Souza Bilinski, Luiz Augusto França, Pedro José Barusco Filho, Maria Lucia Guimarães Tavares, Milton Pascowitch, Marcio Faria da Silva, Emílio Alves Odebrecht, Pedro Augusto Ribeiro Novis, Olívio Rodrigues Júnior, Marcelo Rodrigues, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, Fernando Migliaccio da Silva, Luiz Eduardo da Rocha Soares, Rogério Santos de Araújo, Marcelo Bahia Odebrecht, Mônica Regina Cunha Moura, João Cerqueira de Santana Filho;

e.3) a intimação do Ministério Público Eleitoral para que promova a juntada de todos os acordos de colaboração premiada que versam sobre os fatos objeto desta Ação Penal eleitoral, bem como das decisões que homologaram tais acordos, dos termos de declarações neles obtidos e, ainda, dos registros audiovisuais de todos os atos de tais colaborações premiadas.

e.4) a notificação de todas as testemunhas abaixo arroladas para que compareçam à eventual audiência de instrução a ser designada por esse Juízo.

Nesses termos, pede deferimento.
Brasília/DF, 14 de junho de 2023.

Tracy Reinaldet
OAB/DF 69.913

Leandro Oss-Emer
OAB/PR 114.376

Matteus Macedo
OAB/DF 70.111

Leonardo Castegnaro
Acadêmico de Direito

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) MARCELO BAHIA ODEBRECHT, brasileiro, registrado no CPF sob nº 487.956.235-15, com endereço à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, nº 750, Jardim Pgnatari, São Paulo/SP;
- 2) EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, brasileiro, registrado no CPF sob nº 004.403.965-49. com endereço na Alameda das Catabas, nº 156, apartamento 302, Caminho das Árvores, Salvador/BA;
- 3) RICARDO RIBEIRO PESSÔA, brasileiro, registrado no CPF sob nº 063.870.395-68, com endereço à Rua Alexandre Dumas, nº 2100, 1º andar, Chácara Snato Antônio, São Paulo/SP;
- 4) JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, registrado no CPF sob nº 078.105.635-72, com endereço à Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;
- 5) GLENN GREENWALD, americano, registrado no CPF sob o nº 059.876.727-40, com endereço à Rua Alexandre Stockler, nº 51, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.
- 6) RODRIGO TACLA DURAN, brasileiro naturalizado espanhol, registrado no CPF sob o nº 162.560.898-55, com endereço à Rua Rio Umia, nº 22, Potevedra, Espanha;